



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVIII Edição nº 11/2026

Recife - PE, quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Disponibilização: 13/01/2026

Publicação: 14/01/2026

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreino Nogueira Júnior
Des. Carlos Gil Rodrigues Filho

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	5
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	26
ÓRGÃO ESPECIAL	55
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	57
CONSELHO DA MAGISTRATURA	58
SECRETARIA JUDICIÁRIA	59
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	62
Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD	62
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	64
CÂMARAS REGIONAIS	72
2ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru	72
CAPITAL	102
Capital - 1ª Vara do Tribunal do Júri	102
Capital - Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias	105
INTERIOR	109
Caetés - Vara Única	109
Jupi - Vara Única	110
Lajedo - Vara Única	113
São José do Egito - 2ª Vara	115

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**ATO DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Nº 46/2026–SEJU – Designar o Exmo. **Tomás Cavalcanti Nunes Amorim**, Juiz Substituto de 1ª Entrância com exercício na Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Matrícula nº 189353-0, para integrar, cumulativamente, a Central Especializada das Garantias -17, sede Santa Maria da Boa Vista, no período de 12 a 31/01/2026, em virtude das férias do Exmo. Dr. Lucas Pinheiro Madureira.

Ricardo Paes Barreto**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**ATOS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Nº 47/2026–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Diógenes Lemos Calheiros**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns, Matrícula nº 187.558-2, para atuar na Central Especializada das Garantias – 10 – sede Garanhuns, no dia 23/01/2026, atendendo à solicitação da Juíza Coordenadora, Exma. Dra. Zélia Maria Pereira de Melo, contida no SEI nº 00000660-17.2026.8.17.8017.

Nº 48/2026–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **José de Andrade Saraiva Filho**, Juiz de Direito de 3ª Entrância – Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Olinda, Matrícula nº 176.017-3, para integrar a Central Especializada das Garantias – 2 – sede Olinda, a partir do dia 27/01/2026 até 30/06/2026, atendendo à solicitação contida no SEI nº 00000031-39.2026.8.17.8017.

Des. Ricardo Paes Barreto**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**ATO Nº 49/2026 – SEJU, DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que a Magistrada abaixo designada manifestou anuência no pedido de compensação de plantão judiciário da **Exma. Dra. Letícia Caroline de Castro Cavalcante**;

RESOLVE:

I – Designar a **Exma. Dra. Laís de Araújo Soares, Juíza Substituta, com exercício na Vara Única da Comarca de Parnamirim, Matrícula nº 189361-0**, para responder, cumulativamente, pela **Vara Única da Comarca de Mirandiba**, e pela **Vara Única da Comarca de São José do Belmonte**, no dia **15/01/2026**, em virtude da Compensação de plantão judiciário da **Exma. Dra. Leticia Caroline de Castro Cavalcante**, nos termos do art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014;

II – Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 1ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 13/01/2026, O SEGUINTE DESPACHO:

Requerimento – (Processo SEI 00044704-89.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Rafael Carlos de Moraes** – ref. férias : “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 13 de janeiro de 2026

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000975-49.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da** (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 24/02/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6903457) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer (ID nº 6959840), opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

“Verifica-se, assim, avanço expressivo na maior parte das metas analisadas, encontrando-se plenamente atingidas as Metas 1, 4(CA), 8(FE) e 10, o que confirma a melhoria da produtividade e da eficiência da Unidade.

No tocante à Meta 8(VD), embora ainda não tenha sido alcançado o percentual estabelecido pelo CNJ, foi constatado que os processos pendentes aguardam exclusivamente a realização de audiência, circunstância que justifica a dificuldade momentânea de elevação do índice.

Quanto às Metas 2 e 2(SA), além da melhoria percentual verificada, destaca-se que o magistrado vem atuando com celeridade e encaminhando imediatamente à diretoria os feitos, o que explica o baixo volume de processos atualmente existentes no gabinete.

Nesse contexto, com o objetivo de otimizar o fluxo dos processos que dependem de realização de atos pela (...), opina-se pela notificação daquela Diretoria para que dê prioridade aos feitos provenientes da (...), a fim de assegurar maior celeridade no retorno dos autos ao gabinete do magistrado e, consequentemente, na melhoria dos resultados das Metas 2 e 2(SA).

Quanto às inconsistências, a Unidade demonstrou um bom trabalho na alimentação do sistema PJe, melhorando as correções de diversas imprecisões cadastrais.

Em relação ao cumprimento das orientações fornecidas na inspeção, verificou-se o cumprimento satisfatório dos percentuais nos grupos do SICOR elaborados pela Auditoria de Inspeção no prazo determinado.

Desta forma, diante do desempenho satisfatório da referida Unidade Judicial no aperfeiçoamento de suas gestões de Metas e Índices, à vista dos Sistemas de Informação da Corregedoria e dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, esta Corregedoria Auxiliar de 1ª Entrância OPINA pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento de inspeção, cientificando a Unidade Judicial de que deverá manter o foco no crescimento das Metas, pois estaremos constantemente monitorando a unidade judicial pelo Sistema Informatizado da Corregedoria (SICOR) e novas inspeções presenciais poderão ser realizadas.

*No tocante à **Meta 8(VD)**, embora ainda não tenha sido alcançado o percentual estabelecido pelo CNJ, foi constatado que os processos pendentes **aguardam exclusivamente a realização de audiência**, circunstância que justifica a dificuldade momentânea de elevação do índice.*

*Quanto às **Metas 2 e 2(SA)**, além da melhoria percentual verificada, destaca-se que o magistrado vem **atuando com celeridade e encaminhando imediatamente à diretoria** os feitos, o que explica o **baixo volume de processos atualmente existentes no gabinete**.*

*Nesse contexto, com o objetivo de otimizar o fluxo dos processos que dependem de realização de atos pela (...), **opina-se pela notificação daquela Diretoria para que dê prioridade aos feitos provenientes da** (...), a fim de assegurar maior celeridade no retorno dos autos ao gabinete do magistrado e, consequentemente, na melhoria dos resultados das Metas 2 e 2(SA).*

Quanto às inconsistências, a Unidade demonstrou um bom trabalho na alimentação do sistema PJe, melhorando as correções de diversas imprecisões cadastrais.

Em relação ao cumprimento das orientações fornecidas na inspeção, verificou-se o cumprimento satisfatório dos percentuais nos grupos do SICOR elaborados pela Auditoria de Inspeção no prazo determinado.

Desta forma, diante do desempenho satisfatório da referida Unidade Judicial no aperfeiçoamento de suas gestões de Metas e Índices, à vista dos Sistemas de Informação da Corregedoria e dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, esta Corregedoria Auxiliar de 1ª Entrância OPINA pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento de inspeção, cientificando a Unidade Judicial de que deverá manter o foco no crescimento das Metas, pois estaremos constantemente monitorando a unidade judicial pelo Sistema Informatizado da Corregedoria (SICOR) e novas inspeções presenciais poderão ser realizadas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, via Assessoria Especial, com as cautelas de estilo.

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório final da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 6903457), **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000908-84.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da** (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 7035130) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer (ID nº 7045501), opinando pelo arquivamento deste procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

“Analisando o relatório final, constato que bons resultados para os indicadores foram alcançados e/ou mantidos, a exemplo de:

- Índice de Atendimento à Demanda (IAD)

De: 78% Para: 80,49%

- Metas do CNJ

Meta 1: 44,90% Para: 77,32%

Além disso, devido à natureza contínua do trabalho de inspeção realizado por este ente correccional, a unidade inspecionada em breve receberá novos monitoramentos.

Nesse contexto, **OPINO** : **(1) pelo envio do Relatório Final da inspeção à** (...) **(id. 7035130)** , **cientificando o(a) magistrado(a) e os(as) servidores(as) dos resultados obtidos;** **(2) pelo arquivamento deste procedimento** , **destacando que em breve será instaurado novo processo de inspeção junto à unidade.**

É o parecer. S. M. J. ”

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório final da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 7035130), e dada a periodicidade em que são realizadas as inspeções por este Órgão Censor, **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se , com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000907-02.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da** (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 29/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 7029465) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer (ID nº 7038543), opinando pelo arquivamento deste procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

“Considerando os dados finais do acompanhamento da unidade em tela, detecto que houve melhora em vários indicadores, representando um bom êxito nos objetivos traçados.

Friso que a o quantitativo de processos críticos no gabinete passou de 1.323 para 911, existem 99 feitos críticos na secretaria, houve evolução na Meta 2 (99,19 %) e 6 do CNJ (87,27 %), o IAD chegou a 108 % em 13/11/2025.

Desta forma, entendo como suficiente o acompanhamento realizado, considerando os índices alcançados, bem como que o juízo deverá receber novos monitoramentos no ano vindouro, de acordo com as parametrizações estipuladas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

*Ante ao exposto, à vista dos dados colacionados/apresentados, considerando a consecução da maioria dos objetivos traçados, com base no princípio da razoabilidade, **OPINO** pelo **ARQUIVAMENTO** deste procedimento relacionado **à Inspeção Ordinária (ano de 2025)**, ocorrida na (...).*

É o parecer, salvo melhor juízo ”

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório final da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 7029465), e dada a periodicidade em que são realizadas as inspeções por este Órgão Censor, **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000609-10.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da** (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 29/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6984512) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer (ID nº 7021738), opinando pelo arquivamento deste procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

“Vale salientar que o juízo apresentou melhoras em alguns índices.

Ademais, chegou ao conhecimento deste signatário que existe um planejamento (cronograma) cronograma de novas inspeções de unidades judiciárias de 2ª. Entrância para este ano de 2026, no qual o juízo em epígrafe será contemplado.

*Desta forma, considerando que os indicadores do juízo serão atualizados, objetivando evitar manter dois procedimentos de inspeção com o mesmo fim, **OPINO pelo ARQUIVAMENTO** deste procedimento de INSPEÇÃO relativo à (...), passando-se, desta forma, a se aguardar o monitoramento vindouro.*

É o parecer, salvo melhor juízo”

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório final da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 5143858), e dada a periodicidade em que são realizadas as inspeções por este Órgão Censor, **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000484-42.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPESIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da** (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 29/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório final da inspeção ordinária (ID nº 5736098) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer (ID nº 7015972), opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

*"Ressalte-se, todavia, que o presente parecer é proferido em contexto excepcional de **encerramento do exercício de 2025**, período em que se conclui o atual ciclo de inspeções ordinárias desta Corregedoria. Ademais, no ano de **2026 será inaugurado novo ciclo de inspeções**, o qual coincidirá com a **mudança da gestão administrativa do Tribunal, prevista para fevereiro de 2026**, circunstâncias que recomendam a racionalização e o encerramento formal dos procedimentos instaurados no exercício findo.*

*Nesse cenário específico, o **arquivamento do presente feito não decorre da superação integral das inconsistências apontadas**, mas **exclusivamente do encerramento do exercício correccional de 2025**, não implicando, em hipótese alguma, convalidação dos resultados apresentados ou afastamento da necessidade de novo acompanhamento.*

*Diante disso, registra-se, desde já, que **a referida Unidade será incluída como prioritária para fins de marcação de nova inspeção ordinária presencial no próximo ciclo correccional**, a iniciar-se em 2026, oportunidade em que será avaliada a evolução dos indicadores, a efetividade das medidas adotadas e a consolidação das orientações anteriormente expedidas.*

*Assim, à vista dos elementos constantes dos autos e das razões acima delineadas, esta Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância **OPINA pelo ARQUIVAMENTO** do presente procedimento de inspeção, **em caráter excepcional e administrativo**, em razão do encerramento do exercício de 2025, permanecendo a Unidade Judicial sob monitoramento permanente pelos Sistemas Informatizados da Corregedoria (SICOR), sem prejuízo da realização de nova inspeção presencial prioritária no exercício de 2026.*

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, por intermédio da Assessoria Especial, com as cautelas de estilo".

Portanto, diante da informação de que o juízo em epígrafe será contemplado com uma nova inspeção, **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002432-19.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPESIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da (...)**, em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6984600) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer (ID nº 7009781), opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

“Constata-se, notadamente, o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujos percentuais superaram todos os referenciais estabelecidos, evidenciando o comprometimento da unidade com os objetivos de desempenho institucional.

*Diante do exposto, considerando o desempenho satisfatório da unidade judicial no cumprimento das metas estabelecidas, bem como os avanços obtidos na gestão processual e na correção de inconsistências, esta Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância **opina pelo arquivamento do presente procedimento de inspeção**, com a devida ciência à unidade judicial inspecionada, que deverá manter os esforços envidados, sobretudo no cumprimento das metas nacionais, uma vez que o monitoramento por esta Corregedoria prossegue de forma permanente por meio do SICOR, podendo haver nova inspeção presencial a qualquer tempo.*

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, por intermédio da Assessoria Especial, com as cautelas de estilo.

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 6984600), **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002403-66.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da (...)**, em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6962466) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer (ID nº 6965529), opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

“Constata-se, notadamente, o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujos percentuais superaram todos os referenciais estabelecidos, evidenciando o comprometimento da unidade com os objetivos de desempenho institucional.

*Diante do exposto, considerando o desempenho satisfatório da unidade judicial no cumprimento das metas estabelecidas, bem como os avanços obtidos na gestão processual e na correção de inconsistências, esta Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância **opina pelo arquivamento do presente procedimento de inspeção**, com a devida ciência à unidade judicial inspecionada, que deverá manter os esforços envidados, sobretudo no cumprimento das metas nacionais, uma vez que o monitoramento por esta Corregedoria prossegue de forma permanente por meio do SICOR, podendo haver nova inspeção presencial a qualquer tempo.*

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, por intermédio da Assessoria Especial, com as cautelas de estilo.

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 6962466), **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002174-09.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da Vara (...)**, em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6788720) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer (ID nº 7014007), opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

“Os índices de cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça também revelam melhora substancial entre o início e o final da inspeção.

Verifica-se, assim, avanço expressivo na maior parte das metas analisadas, encontrando-se plenamente atingidas as Metas 2, 4(CA), 6, 8(FE), 8(VD) e 10, o que confirma a melhoria da produtividade e da eficiência da Unidade.

Quanto às inconsistências, a Unidade demonstrou um bom trabalho na alimentação do sistema PJe, melhorando as correções de diversas imprecisões cadastrais.

Em relação ao cumprimento das orientações fornecidas na inspeção, verificou-se o cumprimento satisfatório dos percentuais nos grupos do SICOR elaborados pela Auditoria de Inspeção no prazo determinado.

Desta forma, diante do desempenho satisfatório da referida Unidade Judicial no aperfeiçoamento de suas gestões de Metas e Índices, à vista dos Sistemas de Informação da Corregedoria e dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, esta Corregedoria Auxiliar de 1ª Entrância OPINA pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento de inspeção, cientificando a Unidade Judicial de que deverá manter o foco no crescimento das Metas, pois estaremos constantemente monitorando a unidade judicial pelo Sistema Informatizado da Corregedoria (SICOR) e novas inspeções presenciais poderão ser realizadas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, via Assessoria Especial, com as cautelas de estilo.

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 6788720), **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002042-49.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da (...)**, em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6990429) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer (ID nº 7010987), opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

“Os índices de cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça também revelam melhora substancial entre o início e o final da inspeção.

*Verifica-se, assim, avanço expressivo na maior parte das metas analisadas, encontrando-se **plenamente atingidas** as Metas **1, 2, 4(CA)** e **10**, o que confirma a melhoria da produtividade e da eficiência da Unidade.*

*No tocante à **Meta 8(VD)**, embora ainda não tenha sido alcançado o percentual estabelecido pelo CNJ, foi constatado que os processos pendentes **aguardam exclusivamente a realização de audiência**, circunstância que justifica a dificuldade momentânea de elevação do índice.*

*Quanto às **Metas 2(SA) e 4(IA)**, destaca-se a melhoria percentual verificada.*

Quanto às inconsistências, a Unidade demonstrou um bom trabalho na alimentação do sistema PJe, melhorando as correções de diversas imprecisões cadastrais.

Em relação ao cumprimento das orientações fornecidas na inspeção, verificou-se o cumprimento satisfatório dos percentuais nos grupos do SICOR elaborados pela Auditoria de Inspeção no prazo determinado.

Desta forma, diante do desempenho satisfatório da referida Unidade Judicial no aperfeiçoamento de suas gestões de Metas e Índices, à vista dos Sistemas de Informação da Corregedoria e dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, esta Corregedoria Auxiliar de 1ª Entrância OPINA pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento de inspeção, cientificando a Unidade Judicial de que deverá manter o foco no crescimento das Metas, pois estaremos constantemente monitorando a unidade judicial pelo Sistema Informatizado da Corregedoria (SICOR) e novas inspeções presenciais poderão ser realizadas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, via Assessoria Especial, com as cautelas de estilo.

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório final da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 6990429), **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001997-45.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada pelo **Dr.** (...), em face da (...), bem como do **Juízo da** (...), alegando morosidade na apreciação de requerimentos formulados no processo de NPU (...).

Regularmente notificado, o **Juízo da** (...), por intermédio do magistrado responsável, o Exmo. Dr. (...), apresentou esclarecimentos, informando que os pleitos que ensejaram a presente representação foram oportunamente examinados, com a devida movimentação processual do processo judicial.

O Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrância, Exmo. Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer de ID 6675388, opinando pelo arquivamento da presente representação por excesso de prazo.

Em seguida o representante acostou petição de ID 6733951 reiterando o pedido inicial, sustentando que “... apesar da determinação exarada em 09/04/2025 sob ID 200579251, até o presente momento não houve a expedição da certidão objeto da presente representação, como podemos verificar no teor do despacho em anexo, que mais uma vez determina a expedição da mesma em 08/10/2025...”

É, no essencial, o relatório. Decido.

Analisando a movimentação processual do feito de origem na plataforma do PJe de 1º grau, observo que o objeto deste procedimento foi atendido, **porquanto a certidão narrativa em comento foi lavrada em 09/12/2025, consoante ID 225479634**.

Tal circunstância atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual “a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”, notadamente quando não se verificar conduta dolosa ou gravemente desidiosa na condução do feito (ou sequer alegação), como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido.”

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

Ante o exposto, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos moldes do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, **arquive-se**.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000958-13.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Representação por Excesso de Prazo** autuada pelo **Sr. (...)**, por meio do Dr. (...), advogado, OAB/PE nº (...), em face da **Exma. Dra. (...)**, Juíza de Direito da (...), alegando morosidade na condução do processo de NPU (...).

Devidamente notificada, a Exma. Dra. (...), magistrada responsável pela serventia judicial representada, apresentou resposta (ID 6342271), informando, em suma, que envidaria esforços para impulsionar o processo judicial em comento.

O representante acostou aos autos a petição de ID 6781945.

É o relatório, no essencial. Decido.

Analisando a movimentação processual do feito de origem na plataforma do PJE de 1º grau, observo que o objeto deste procedimento foi atendido, **porquanto foi proferida SENTENÇA em 16/12/2025, consoante ID 226095204, nos seguintes termos** :

Vistos e examinados.

Trata-se de **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, autuada sob o nº (...), ajuizada por (...) relativamente a (...), pela qual busca o reconhecimento judicial da entidade familiar que afirma ter havido entre as Partes, sua consequente dissolução, bem como a regulação da obrigação alimentar temporária do Requerido para com a Autora.

Relata a Parte Autora, em apertada síntese, que: **a)** manteve convivência pública, contínua e duradoura com o Requerido, com o objetivo de constituir família, pelo período compreendido entre outubro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) até o dia 15 (quinze) de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), totalizando, aproximadamente, 23 (vinte e três) anos de união; **b)** durante a constância da união, residiram sob o mesmo teto, tendo o Requerido provido o sustento do lar e incluído a Autora como sua dependente em órgãos oficiais e planos de saúde; **c)** o Demandado é Delegado de Polícia Civil aposentado, possuindo condição financeira estável, enquanto a Autora, Advogada e Servidora comissionada à época, necessitava de auxílio temporário para despesas com moradia e saúde, especialmente após a ruptura abrupta da relação; **d)** requer o reconhecimento da existência e dissolução da união estável que alega ter havido entre ela e o Requerido no período apontado, bem como a fixação de alimentos provisórios no patamar de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do Requerido, com a confirmação destes ao final.

Com a Inicial, instruindo-a, vieram documentos (IDs [71635475](#) a [71648606](#)), destacando-se: Escritura Pública Declaratória de Convivência Marital firmada em 2003 (dois mil e três); declarações de Imposto de Renda do Requerido constando a Autora como sua dependente por diversos exercícios; comprovantes de residência em comum; e comprovantes de dependência da Autora no plano de saúde do Requerido (...).

Foi proferida **Decisão Interlocutória (ID [72658562](#))**, na qual este Juízo deferiu a gratuidade da justiça à Autora e concedeu a tutela de urgência, fixando alimentos provisórios devidos pelo Requerido à Autora pelo prazo de 01 (um) ano, visando a possibilitar a reestruturação financeira da Demandante.

Em sede de Contestação (IDs [75832213](#) e [75832215](#)), o Requerido refutou a pretensão autoral sob os seguintes argumentos defensivos: **a)** preliminarmente, impugnou a gratuidade da justiça e o valor da causa; **b)** no mérito, alegou a impossibilidade jurídica do reconhecimento da união estável, sustentando que ele, o Requerido, era casado civilmente com a Sra. (...) desde 1976 (mil novecentos e setenta e seis) e que nunca se divorciou, caracterizando a relação com a Autora como concubinato impuro; **c)** aduziu que realizou revogação unilateral da Escritura de União Estável em Cartório no ano de 2017 (dois mil e dezessete), afirmando que a relação teria cessado naquela data; **d)** argumentou que a Autora possui meios próprios de subsistência, sendo Advogada militante e Servidora municipal, não necessitando dos alimentos; **e)** requereu a improcedência da ação, a revogação da liminar e a restituição dos valores pagos a título de alimentos, além da condenação da Autora por litigância de má-fé.

A Parte Autora apresentou Réplica à Contestação (ID [78017545](#)) rechaçando as teses defensivas e juntando novos documentos para fins de comprovação da manutenção do vínculo de união estável com o Requerido e da sua dependência econômica em relação ao Demandado até o ano de 2020 (dois mil e vinte), pós-data da revogação unilateral alegada pelo Requerido, bem como para fins de comprovação da separação de fato do Requerido e sua Esposa legal.

Houve tentativa de composição amigável entre as Partes, inclusive com a juntada de minuta de acordo (ID [81766718](#)), a qual restou frustrada ante a discordância posterior manifestada pelo Requerido (ID [84628783](#)).

O feito tramitou com diversas manifestações de ambas as Partes acerca da produção de provas e tentativas de conciliação. Após saneamento pela (...), a Parte Autora peticionou (ID [104935696](#)) informando que o prazo dos alimentos provisórios (um ano) havia expirado e que não possuía mais interesse na continuidade da verba alimentar, requerendo o julgamento do mérito apenas quanto ao reconhecimento da existência e dissolução da união estável. A Parte Requerida opôs-se à desistência parcial, insistindo no julgamento de improcedência e na devolução dos valores (ID [104425079](#)).

É o relatório. **Passo a fundamentar e decidir.**

Cabível o julgamento antecipado do mérito, vez que não há necessidade de produção de prova complementar, encontrando-se a causa madura para sentença, com base no robusto acervo documental coligido aos autos (art. 355, inciso I, do CPC).

Em relação às preliminares:

Rejeito a impugnação à gratuidade da justiça arguida pelo Demandado. A concessão do benefício baseia-se na insuficiência de recursos para custear as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família no momento da propositura da ação. A condição de Advogada pela Autora, por si só, não elide a presunção de hipossuficiência, máxime quando demonstrada a dependência econômica pretérita em relação ao Requerido e a necessidade de reestruturação pós-ruptura do relacionamento. Mantenho, portanto, a gratuidade deferida à Autora.

Igualmente, rejeito a impugnação ao valor da causa também arguida pelo Demandado. O valor atribuído originariamente à causa, qual seja, R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais), observou os critérios do art. 292, inciso III, do CPC, correspondendo à anuidade da prestação alimentar pleiteada à época pela Parte Autora, somada a uma estimativa para o pedido declaratório, mostrando-se adequado, assim, para a fixação da competência e alçada. Dessa feita, rejeito a impugnação ao valor da causa arguida pelo Requerido.

Quanto ao mérito:

1. Do Reconhecimento da Existência e Dissolução da União Estável.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, §3º, conferiu proteção estatal à união estável entre homem e mulher como entidade familiar. O Código Civil, por sua vez, em seu art. 1.723, estabelece os requisitos para sua configuração: convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

No caso sub judice, a prova documental é exuberante no sentido de demonstrar, de fato, a existência da união estável alegada pela Autora. A **Escritura Pública de Declaração de Convivência** (ID [71637857](#)), firmada pelo próprio Requerido em 2003 (dois mil e três), constitui prova cabal da intenção das Partes de constituir família. Não obstante a alegação defensiva de que o Requerido era casado civilmente, a jurisprudência pátria é pacífica ao reconhecer a união estável quando comprovada a **separação de fato** dos cônjuges, nos termos do art. 1.723, §1º, do CC.

Nesse aspecto, a separação de fato do Requerido em relação à sua Esposa legal também restou cabalmente evidenciada pela coabitação com a Autora por mais de duas décadas, fato corroborado pelas declarações de Imposto de Renda do Requerido (IDs [71645251](#) e seguintes), onde a Autora figurou como sua dependente ininterruptamente por anos, bem como pela inclusão da Autora como dependente do Requerido no Plano de Saúde da categoria do Demandado (...).

A tese da defesa de que a união teria cessado em 2017 (dois mil e dezessete), com a "revogação" da Escritura em Cartório, não se sustenta diante da prova dos autos. Documentos posteriores àquele ano de 2017 (dois mil e dezessete), como as Declarações de Imposto de Renda de 2018 (dois mil e dezoito) e 2019 (dois mil e dezenove), comprovantes de residência e transferências bancárias para custeio de despesas domésticas até meados de 2020 (dois mil e vinte), demonstram inequivocamente que a affectio maritalis e a comunhão de vidas perduraram

até a data indicada na Petição Inicial pela Autora. A tão só revogação unilateral de um documento público, sem a correspondente alteração na realidade fática da convivência, é ineficaz para descaracterizar a entidade familiar que continuou claramente a existir no plano dos fatos.

Portanto, **impõe-se o reconhecimento da existência da união estável havida entre a Autora e o Requerido no período de outubro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) até o dia 15 (quinze) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), bem como a sua dissolução nessa última data**.

2. Dos Alimentos e do Pedido de Restituição.

No que tange aos alimentos, este Juízo, em sede de cognição sumária (ID [72658562](#)), reconheceu a necessidade premente da Autora e a possibilidade do Requerido, havendo razoabilidade no pleito autoral. De conseguinte, restaram fixados alimentos provisórios para garantir a subsistência da Demandante, notadamente pela parcial dependência econômica que, de modo suficiente naquele início de causa, demonstrou ter em relação ao Requerido.

Com o deferimento daquela tutela de urgência, buscou-se garantir a manutenção da dignidade da Requerente quanto a despesas básicas como moradia e saúde, considerando que, antes da separação, contava com o apoio do Demandado para custeio de algumas de suas despesas. Outrossim, os alimentos foram fixados pelo prazo razoável de 01 (um) ano, tempo em que a Demandante procuraria se estruturar para assumir integralmente as suas despesas.

Impende destacar, por oportuno e crucial para o deslinde do feito, que o pleito alimentar formulado pela Autora consubstanciou apenas uma parcela da pretensão autoral inaugurada na Exordial, revestindo-se de caráter nitidamente transitório e instrumental para a reestruturação da vida da Requerente pós-ruptura do relacionamento com o Demandado. Tanto é assim que, em momento processual superveniente, a própria Autora, por meio de Petição colacionada ao ID [104935696](#), manifestou expressa e inequívoca desistência em relação à continuidade do pensionamento para o futuro (alimentos definitivos). Ao declarar que o lapso temporal de 01 (um) ano concedido na medida liminar foi suficiente para o seu reequilíbrio financeiro e profissional, a Demandante delimitou o objeto da lide alimentar ao período já transcorrido, operando-se, quanto às parcelas futuras, a perda superveniente do interesse de agir, remanescendo a lide, neste ponto pertinente aos alimentos, apenas quanto à confirmação da tutela já fruída. Nada mais.

Nesse contexto, o pedido reconventional formulado pelo Demandado para a devolução dos valores pagos a título de alimentos não merece de modo algum prosperar.

Vigora no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da **irrepetibilidade dos alimentos**, solidificado na Súmula 621 do STJ.

A verba alimentar, uma vez recebida de boa-fé e consumida para a sobrevivência, não é passível de restituição.

No caso em tela, a união estável existiu e a parcial dependência econômica da Autora em relação ao Demandado era ainda real ao fim do relacionamento entre ambos, ainda que fosse uma dependência econômica, como dito, parcial, já que a Autora trabalhava, porém necessitava ainda de suporte do Demandado para complemento do custeio de suas despesas, notadamente no que pertine ao Plano de Saúde da Autora.

A Decisão que fixou os alimentos provisórios foi fundamentada na Lei e nas provas então apresentadas, bastantes para o convencimento deste Juízo.

Não houve, portanto, nenhum dolo ou má-fé da Autora que justifique uma excepcional quebra do princípio da irrepetibilidade, observando-se que o pedido formulado de alimentos foi claramente buscado apenas por período suficiente para que a Autora se adaptasse financeiramente, após o fim do relacionamento, de modo a arcar, por si só, com o custeio de parte de suas despesas, as quais, durante o relacionamento, contava com o apoio do Demandado para o respectivo suporte.

É de ser negado, portanto, o pedido feito pelo Demandado no sentido da restituição dos valores prestados à Autora a título de alimentos.

3. Da Litigância de Má-fé

Da mesma forma, o pleito apresentado pelo Requerido de condenação da Autora em litigância de má-fé é de ser indeferido.

As divergências sobre endereço ou detalhes da qualificação profissional não tiveram o condão de alterar a verdade dos fatos essenciais à causa (a existência da união), nem importaram prejuízo processual à defesa, que exerceu plenamente o contraditório nos autos.

O exercício do direito de ação, ainda que com emendas posteriores, não configura, per se, má-fé processual.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelo livre convencimento motivado que formo com base nas provas dos autos, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na Inicial, para:

a) **DECLARAR A EXISTÊNCIA E A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL** havida entre as partes (...) e (...), pelo período compreendido entre **outubro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) até o dia 15 (quinze) de novembro de 2020 (dois mil e vinte)**;

b) **CONFIRMAR** a tutela de urgência deferida (ID [72658562](#)), reconhecendo a legitimidade dos alimentos recebidos pela Autora durante o período de vigência de 01 (um) ano, conforme Decisão liminar, **DECLARANDO EXTINTA** a obrigação alimentar do Requerido para com a Autora a partir do termo final daquele prazo, ao tempo em que homologo o pedido de desistência formulado pela Autora quanto à eventual continuidade do pensionamento;

c) **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido contraposto formulado pelo Requerido no sentido da restituição dos valores pagos à Autora a título de alimentos provisórios, em observância ao princípio da irrepetibilidade da verba alimentar.

Considerando que a Autora decaiu de parte mínima do pedido (apenas quanto à continuidade dos alimentos, do qual desistiu voluntariamente), condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

No mais, declaro extinto o Processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tal circunstância atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual “a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”, notadamente quando não se verificar conduta dolosa ou gravemente desidiosa na condução do feito (ou sequer alegação), como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido.”

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

Ante o exposto, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos moldes do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001637-13.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Processo Administrativo** autuado pela **Sra.** (...), por meio do Dr. (...) e da Dra. (...), advogados, OAB/PE nº (...) e (...), respectivamente, em face da **Exma. Dra.** (...), Juíza de Direito da Vara (...).

Aduziu a requerente, em suma, que a magistrada teria adotado comportamento parcial na condução de feitos judiciais envolvendo o Município de (...), notadamente em favor do atual Prefeito Municipal, bem como recebido convites e brindes, além de permitir a atuação, em seu gabinete, de servidores e estagiários com vínculos político-partidários.

Asseverou, ainda, a existência de “boatos” acerca de proximidade pessoal entre a magistrada e o Promotor de Justiça atuante na Comarca, requerendo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com o afastamento cautelar da requerida e de servidores, além da adoção de medidas investigativas, como a quebra de sigilo bancário e telefônico.

Regularmente notificada, a Exma. Dra. (...) apresentou manifestação de ID 6520316, impugnando integralmente as imputações que lhe foram dirigidas, asseverando que sua atuação jurisdicional sempre observou os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade.

Esclareceu que as decisões proferidas em feitos de repercussão local foram pautadas exclusivamente por critérios jurídicos, sem qualquer influência ou motivação de natureza política.

Afirmou, ainda, que as decisões relacionadas ao caso conhecido como "(...)" tiveram fundamento estritamente jurídico, em especial no que se refere à análise da legitimidade ativa da Fundação envolvida, afastando-se, de forma inequívoca, qualquer conotação ou interferência política.

A magistrada pontuou, ainda, que sua presença em eventos sociais e culturais do Município ocorreu em caráter público e institucional, não configurando quebra de imparcialidade, bem como que em relação à alegada proximidade pessoal com o Promotor da comarca, afirmou tratar-se de boato desprovido de qualquer respaldo fático ou probatório.

Ao final, pugnou pelo arquivamento da representação, ante a ausência de justa causa e de indícios mínimos aptos a justificar a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

É o relatório, no essencial. Decido.

Preliminarmente, analiso o pedido de adoção de medidas cautelares de natureza excepcional, consistentes no afastamento da magistrada de suas funções, bem como na quebra de seus sigilos bancário e telefônico, formulado pela representante.

A pretensão sustenta-se na alegação genérica de necessidade de aprofundamento da apuração e de resguardo da instrução, sem, contudo, apontar elementos concretos que evidenciem risco atual ou efetivo à regularidade do procedimento.

Pois bem.

As providências postuladas possuem caráter extraordinário, somente admitidas em hipóteses de manifesta gravidade, quando demonstrada, de forma objetiva, a presença de indícios robustos de autoria e materialidade, aliados à existência de perigo concreto de comprometimento da apuração ou da instrução, requisitos que não se fazem presentes no caso em exame.

A Constituição Federal assegura, como garantia fundamental, a inviolabilidade do sigilo das comunicações e de dados, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XII, cuja relativização somente se admite por ordem judicial e nas hipóteses estritamente previstas em lei, conforme bem destacado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.296/1996, que regulamenta a interceptação de comunicações telefônicas, condiciona a adoção de tal medida à existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade no âmbito de investigação ou processo judicial, pressuposto que, manifestamente, não se encontra atendido no caso em tela, consoante pontuado pelo Exmo. Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância.

Acolher o pleito formulado implicaria ampliar, de forma indevida, o espectro de atuação cautelar para além dos limites constitucional e legalmente estabelecidos, convertendo medidas excepcionais em instrumentos de investigação prospectiva, o que não se coaduna com o ordenamento jurídico.

Diante desse contexto, **inexistindo base legal e fática idônea**, indefiro o pedido de afastamento cautelar e de quebra de sigilo bancário e telefônico da magistrada.

Superado o tema, analiso a existência ou não de ilícito funcional/violação dos deveres da magistratura supostamente praticados pela magistrada requerida.

Da análise do contexto fático-probatório delineado nos autos, não se vislumbra a presença de elementos mínimos capazes de caracterizar falta funcional ou violação aos deveres inerentes ao exercício da magistratura por parte da magistrada requerida.

No que concerne à alegação de favorecimento em decisões judiciais supostamente proferidas em benefício do Prefeito do Município de (...), não se verifica, à luz dos elementos constantes dos autos, qualquer comprovação de afronta ao dever de imparcialidade da magistrada requerida.

Ao revés, os esclarecimentos prestados no ID 6520316 demonstram a existência de diversos pronunciamentos judiciais desfavoráveis ao ente municipal e ao gestor público mencionado, inclusive com imposição de condenações e determinações em seu desfavor, a exemplo das decisões proferidas nos processos de NPU's (...), (...), (...), dentre outros, o que evidencia a atuação isenta e independente da juíza no exercício da jurisdição na Comarca de (...).

Como cediço, a atuação da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é restrita ao controle da atuação administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serventuários e delegatários do Poder Judiciário estadual.

Nesse contexto, a simples alegação de irregularidade processual ou *error in iudicando*, **sem apresentação de indícios de infração funcional cometida pela parte reclamada**, como no caso dos autos, não autoriza, nem mesmo em tese, a procedibilidade de pedido de reclamação, por ausência de justa causa.

Com efeito, o respeito à independência e ao livre convencimento dos(as) magistrados(as) está em consonância com o entendimento sedimentado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, conforme se observa dos julgados adiante colacionados, *verbis* :

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO QUE REVERBERA EM GARANTIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IMPARCIAL EM FAVOR DA SOCIEDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O que se alega contra o requerido acerca da sua atuação na condução do processo judicial circunscreve-se a aspectos eminentemente jurisdicionais. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 2. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão exclusivamente jurisdicional, para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma daquelas atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 3. A independência funcional da magistrada reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, o órgão judicial atuou com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica no caso. 4. Ausentes indícios de má-fé na atuação do magistrado, eventual impugnação deve ser buscada pelos mecanismos jurisdicionais presentes no ordenamento jurídico. 5. Recurso administrativo a que se nega provimento" (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0002923-28.2020.2.00.0000 - Rel. Min. Corregedora Nacional de Justiça MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 95ª Sessão Virtual – j. 22.10.2021). Destaquei.

Em tais casos, a parte interessada, querendo a reforma da decisão, deverá ingressar com o recurso processual cabível, **não cabendo qualquer intervenção deste órgão correcional no caso concreto, ante a sua incompetência absoluta para conhecer de processos de natureza jurisdicional.**

A deflagração de procedimento disciplinar pressupõe a existência de **justa causa**, consubstanciada em indícios minimamente robustos de autoria e materialidade, o que não se verifica no caso em exame.

Com efeito, inexistente nos autos qualquer elemento que indique que a magistrada tenha auferido vantagem indevida, proferido decisões orientadas por interesse pessoal ou mantido vínculo de natureza íntima capaz de comprometer sua independência funcional.

A narrativa inaugural apoia-se, em sua maior parte, em registros extraídos de redes sociais, fotografias de eventos de acesso público, relatos informais e ilações acerca de convivência social, elementos que, considerados isoladamente, não se prestam a demonstrar a ocorrência de infração funcional. Ausente, ademais, a comprovação de nexo causal entre eventual conduta da esfera privada e a obtenção de benefício processual concreto, especialmente sob a ótica dos institutos do impedimento ou da suspeição.

Ressalte-se, ainda, que, embora tenha sido afirmado o recebimento de brindes e convites, tal alegação não veio acompanhada de qualquer prova idônea.

De outra parte, a magistrada representada juntou aos autos comprovantes da aquisição dos ingressos relativos aos eventos mencionados (ID 6520933), circunstância que afasta, de forma objetiva, a tese de percepção de vantagem indevida.

Dessa forma, verifico que não há qualquer ilícito administrativo disciplinar a ser imputado à magistrada, pois não houve desídia ou justa causa apta a ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar.

Destaque-se que a demonstração de justa causa é requisito essencial para a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO SATISFATÓRIA PELA CORREGEDORIA LOCAL. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Não há indícios que demonstrem que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não há subsídios para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa. 2. Recurso Administrativo não provido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0000728-02.2022.2.00.0000 – relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura - 110ª Sessão Virtual - julgado em 26/08/2022.)

Nessa ordem de ideias, diante da ausência de indícios de conduta desidiosa ou de cometimento de falta funcional pela magistrada requerida, **acolho o parecer** da Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância pelos seus próprios fundamentos e determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça¹.

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, **encaminhe-se** à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do presente procedimento, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [\[1\]](#) do CNJ.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (*omissis*)

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0002335-19.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Pedido de Providências** iniciado por Sr. (...), através de sua advogada, em face do **Juízo de Direito da** (...), alegando que *“foi protocolado um Agravo de Instrumento em 24/10/2025 às 21:16, porém, até a presente data o recurso sequer distribuído, prejudicando assim a demanda principal, pois o Agravo de Instrumento tem pedido suspensivo”*.

Ocorre que, consoante dispõe o art. 1.016 do CPC, o agravo de instrumento deve ser **dirigido ao Tribunal competente**, e, por isso, protocolado na **plataforma do PJe de 2º grau**. Tal providência **é exclusiva da parte interessada**, não cabendo ao juízo de 1º grau qualquer intervenção.

Para maiores esclarecimentos, foi determinada a notificação da parte requerente para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se havia protocolado o Agravo de Instrumento na plataforma do PJe do 2º grau, e, em caso positivo, que apresentasse o NPU respectivo.

Ultrapassado o prazo consignado, o presente procedimento retornou com certidão da Secretaria Judiciária desta Corregedoria, informando que não houve confirmação de leitura da Notificação Eletrônica (ID 6958195) enviada em 04/12/2025 para a parte requerente.

Com estas considerações, o prosseguimento do presente procedimento restou prejudicado, por ausência dos pressupostos básicos da petição inicial.

Ante o exposto, **determino o arquivamento do presente procedimento**, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia da presente, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000980-71.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** iniciada por provocação do **Sr. (...)** em face da **Exma. Dra. (...)**, Juíza de Direito da (...), alegando irregularidade na condução do processo judicial de NPU (...).

Aduziu o reclamante, em síntese, que, em 03/12/2024, protocolizou petição nos autos do inventário, instruída com Documentos de Arrecadação Estadual – DAE referentes ao (...), com vencimento previsto para 02/01/2025, postulando a expedição de alvará judicial destinado à quitação do tributo mediante levantamento de valores depositados judicialmente.

Sustentou que, embora tenha sido proferido despacho autorizando a expedição do alvará em 18/12/2024, a assinatura do referido documento somente ocorreu em 12/02/2025, circunstância que teria inviabilizado o pagamento tempestivo das guias de recolhimento.

Acrescentou que, diante do vencimento das DAEs, requereu a expedição de ofício à (...), objetivando a reemissão das guias sem a incidência de encargos moratórios, não tendo havido pronunciamento judicial, o que, segundo afirma, culminou na inscrição dos herdeiros em dívida ativa.

Instaurada a apuração preliminar, determinou-se a notificação da magistrada apontada para prestar os esclarecimentos pertinentes.

Regularmente notificada, a Exma. Dra. (...) apresentou manifestação, esclarecendo que o feito se encontrava regularmente despachado desde 26/05/2025, asseverando que a perda do prazo para pagamento do tributo decorreu de inércia da parte interessada, bem como ressaltando que não compete ao Juízo deliberar sobre providências atinentes à cobrança ou reemissão de tributos, matéria afeta à administração fazendária.

Em seguida, foi ordenada a remessa dos autos à Corregedoria Auxiliar da Capital para emissão de parecer opinativo, conforme despacho lançado sob o ID 6123536, a qual determinou a realização de inspeção nos autos do processo judicial de NPU (...), cujo relatório circunstanciado foi acostado sob o ID 6584089.

A Corregedoria Auxiliar da Capital exarou parecer de ID 668692, opinando pelo arquivamento da presente reclamação.

É o relatório, no essencial. Decido.

Da análise do contexto fático-probatório delineado nos autos, não se vislumbra a presença de elementos mínimos capazes de caracterizar falta funcional ou violação aos deveres inerentes ao exercício da magistratura por parte da magistrada reclamada.

As imputações formuladas pelo reclamante, consubstanciadas na alegada demora na assinatura de alvará judicial e na suposta omissão quanto à apreciação de pedido de expedição de ofício à (...), não se fizeram acompanhar de lastro probatório apto a evidenciar conduta ilícita ou desvio funcional, revelando-se insuficientes para justificar o aprofundamento da persecução administrativa.

Consoante se extrai do relatório de inspeção realizado nos autos do Processo nº (...), a sequência dos atos praticados demonstra que o pedido de expedição de alvará foi apreciado em lapso temporal compatível com a rotina de uma unidade judiciária dotada de acervo processual expressivo, inexistindo indicativo de desídia ou procrastinação injustificada.

Outrossim, restou devidamente esclarecido que os períodos de recesso forense e de gozo de férias regulamentares da magistrada impactaram, de forma legítima, a tramitação dos expedientes administrativos pendentes, circunstância que, por si só, afasta qualquer juízo de reprovação funcional.

No tocante à insurgência relativa à reemissão de guias tributárias sem encargos moratórios, observa-se que a adoção de providências junto à administração fazendária incumbe aos próprios interessados, inexistindo dever funcional do Juízo no sentido de determinar ou intermediar tais medidas.

Dessa forma, verifico que não há qualquer ilícito administrativo disciplinar a ser imputado à magistrada, pois não houve desídia ou justa causa apta a ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar.

Destaque-se que a demonstração de justa causa é requisito essencial para a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO SATISFATÓRIA PELA CORREGEDORIA LOCAL. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. **AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Não há indícios que demonstrem que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não há subsídios para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa. 2. Recurso Administrativo não provido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0000728-02.2022.2.00.0000 – relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura - 110ª Sessão Virtual - julgado em 26/08/2022.)

Nessa ordem de ideias, diante da ausência de indícios de conduta desidiosa ou de cometimento de falta funcional pela magistrada reclamada, **acolho o parecer** da Corregedoria Auxiliar da Capital pelos seus próprios fundamentos e determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça¹.

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, **encaminhe-se** à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do presente procedimento, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 ^[1] do CNJ.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

^[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (*omissis*)

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0002104-89.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de Reclamação Disciplinar apresentada pelo Sr. (...) em face da **Exma. Dra.** (...), Juíza de Direito titular do (...), alegando irregularidades na condução do processo judicial de NPU (...).

Regularmente notificada, a Exma. Dra. (...) apresentou manifestação na qual refutou a existência de qualquer irregularidade, esclarecendo que a irresignação do reclamante decorre de interpretação equivocada acerca da sistemática procedimental dos Juizados Especiais. Asseverou que o feito comporta fases processuais distintas, quais sejam, a de conhecimento e a de cumprimento de sentença, sendo plenamente cabível a interposição de recursos na segunda etapa procedimental.

Esclareceu que o (...) interpôs Recurso Inominado contra a sentença que julgou os embargos à execução, razão pela qual se deu a remessa dos autos ao (...), inexistindo afronta à coisa julgada.

Pontuou, ainda, que o alvará judicial expedido se referia exclusivamente aos valores incontroversos, permanecendo retido o montante correspondente à multa cominatória (astreintes), justamente por constituir objeto do recurso interposto.

Por fim, relatou que o reclamante, embora assistido por advogado regularmente constituído nos autos, insiste em atuar pessoalmente no processo, ocasionando tumulto processual, bem como adotando postura inadequada na unidade judiciária, inclusive com declarações de cunho intimidatório dirigidas aos servidores, ressaltando a necessidade de observância da Instrução Normativa nº 10/2011 do TJPE e do art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/95, que exigem a representação por advogado na fase recursal.

A Exma. Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, Juíza Corregedora Auxiliar para o Sistema dos Juizados Especiais e Colégios Recursais, exarou parecer de ID 6772668, opinando pelo arquivamento da presente reclamação.

É o relatório, no essencial. Decido.

Da análise do conjunto fático-probatório dos autos, não se vislumbra a presença de elementos mínimos capazes de caracterizar falta funcional ou violação aos deveres inerentes ao exercício da magistratura por parte da magistrada reclamada.

As imputações formuladas pelo reclamante dizem respeito, essencialmente, à alegada irregularidade da remessa dos autos ao (...) após o trânsito em julgado do acórdão proferido na fase de conhecimento, bem como à suposta prática de atos contraditórios que teriam ocasionado retardamento processual e descumprimento deliberado de decisão da (...). Tais alegações, contudo, não se encontram amparadas por elementos probatórios aptos a evidenciar conduta ilícita ou desvio funcional.

Consoante demonstrado pela documentação acostada aos autos e pelo parecer da Corregedoria Auxiliar, a remessa do processo ao (...) decorreu da interposição de Recurso Inominado pelo executado, (...), contra a sentença que julgou os embargos à execução, decisão dotada de natureza sentencial e, portanto, recorrível, nos termos do art. 41 da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado nº 143 do FONAJE.

Não há, assim, qualquer afronta à coisa julgada formada na fase de conhecimento, uma vez que as decisões questionadas foram proferidas em momentos processuais distintos, sobre matérias diversas, cada qual sujeita aos meios de impugnação legalmente previstos.

No que se refere à alegação de retardamento intencional do feito, a análise da cronologia processual não revela conduta desidiosa ou procrastinatória.

Ao revés, verifica-se que a magistrada adotou providências compatíveis com o regular exercício da jurisdição, inclusive com a expedição de alvará para liberação dos valores incontroversos, mantendo retidos apenas aqueles submetidos à controvérsia recursal.

Igualmente não prospera a alegação de descumprimento do acórdão da (...), porquanto o julgado foi devidamente observado, com a instauração da fase de cumprimento de sentença. O recurso interposto pelo executado dirigiu-se contra decisão posterior, proferida nos embargos à execução, inexistindo desobediência a comando judicial.

Dessa forma, verifico que não há qualquer ilícito administrativo disciplinar a ser imputado à magistrada, pois não houve desídia ou justa causa apta a ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar.

Destaque-se que a demonstração de justa causa é requisito essencial para a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO SATISFATÓRIA PELA CORREGEDORIA LOCAL. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. **AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.** 1. Não há indícios que demonstrem que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não há subsídios para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa. 2. Recurso Administrativo não provido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0000728-02.2022.2.00.0000 – relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura - 110ª Sessão Virtual - julgado em 26/08/2022.)

Nessa ordem de ideias, diante da ausência de indícios de conduta desidiosa ou de cometimento de falta funcional pela magistrada reclamada, **acolho o parecer** da Corregedoria Auxiliar para o Sistema dos Juizados Especiais e Colégios Recursais pelos seus próprios fundamentos e determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça¹.

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, **encaminhe-se** à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do presente procedimento, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [\[1\]](#) do CNJ.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (*omissis*)

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0002263-32.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** formulada pelo **Exmo. Dr. (...), (...)**, pelo **Exmo. Dr. (...), (...)**, e pelo **Exmo. Dr. (...), (...)**, em face da **Exma. Dra. (...)**, Juíza de Direito (...), noticiando supostas irregularidades na condução das sessões do Tribunal do Júri.

Os reclamantes alegam, em síntese, restrição de acesso do público e das partes ao Salão do Júri antes do sorteio dos jurados, ausência de publicidade quanto aos votos e ao resultado dos julgamentos, não publicação da sentença em plenário, falta de transparência no sorteio dos jurados e composição do Conselho de Sentença, bem como padronização de decretos de prisão preventiva, em possível afronta ao dever constitucional de fundamentação individualizada das decisões.

Regularmente notificada, a Exma. Dra. (...) apresentou manifestação sob o ID nº 6871671, na qual refutou integralmente as alegações formuladas, sustentando a regularidade de sua atuação na condução das sessões do Tribunal do Júri.

Na oportunidade, acostou aos autos diversos documentos, dentre eles cópias de peças processuais de feitos submetidos a julgamento pelo Júri, bem como declarações acerca de sua conduta enquanto presidente das sessões, subscritas por representante do Ministério Público, Defensor Público e responsáveis pela segurança dos julgamentos, integrantes da Assessoria de Polícia Civil Militar do TJPE.

O Exmo. Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, exarou parecer de ID 6885247, opinando pelo arquivamento da presente reclamação.

É o relatório, no essencial. Decido.

Da análise do contexto fático-probatório delineado nos autos, não se vislumbra a presença de elementos mínimos capazes de caracterizar falta funcional ou violação aos deveres inerentes ao exercício da magistratura por parte da juíza reclamada.

Inicialmente, verifica-se que as providências adotadas pela magistrada são adequadas e em conformidade com a legislação processual penal, abrangendo todas as fases, desde o sorteio dos jurados, instalação e desenvolvimento das sessões do Tribunal do Júri.

Conforme demonstrado, os representantes das OAB, Ministério Público e Defensoria Pública participam regularmente das Sessões, cuja pauta é publicada nos moldes legais, garantindo ciência à sociedade e aos interessados.

A alegação de restrição de acesso ao Salão do Júri durante o sorteio dos jurados não encontra respaldo, uma vez que a entrada de pessoas se dá a partir da formação do Conselho de Sentença, medida oportuna para a organização, segurança e ordem no recinto, prevenindo eventuais abordagens indevidas aos futuros jurados, sem caracterizar violação disciplinar.

No tocante à publicidade dos atos e decisões, à transparência na composição do Conselho de Sentença e à fundamentação das decisões de prisão preventiva, não se verificam irregularidades. Eventual nulidade das decisões por ausência/insuficiência de fundamentação deve ser discutida judicialmente.

Ao revés, o exame dos autos evidencia que a magistrada atua em estrita observância às normas legais aplicáveis, com zelo no exercício da presidência das sessões, garantindo a regularidade do procedimento jurisdicional e a observância dos princípios constitucionais.

Adicionalmente, a análise objetiva da produtividade da unidade, considerando dados do sistema SICOR-CGJ, demonstra que o Juízo mantém altos índices de produtividade e eficiência, conforme pontuado pela Corregedoria Auxiliar, cumprindo com os indicadores das Metas do CNJ, com baixos índices de congestionamento e adequada gestão da criticidade dos feitos.

Tal cenário evidencia o compromisso da magistrada e dos servidores na consecução de resultados positivos, reforçando a regularidade de sua atuação.

Dessa forma, verifico que não há qualquer ilícito administrativo disciplinar a ser imputado à magistrada, pois não houve desídia ou justa causa apta a ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar.

Destaque-se que a demonstração de justa causa é requisito essencial para a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO SATISFATÓRIA PELA CORREGEDORIA LOCAL. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. **AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Não há indícios que demonstrem que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não há subsídios para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa. 2. Recurso Administrativo não provido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0000728-02.2022.2.00.0000 – relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura - 110ª Sessão Virtual - julgado em 26/08/2022.)

Nessa ordem de ideias, diante da ausência de indícios de conduta desidiosa ou de cometimento de falta funcional pela magistrada reclamada, **acolho o parecer** do Exmo. Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz Corregedor Auxiliar Auxiliar das 2ª e 3ª Entrâncias, pelos seus próprios fundamentos e determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça¹.

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, **encaminhe-se** à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do presente procedimento, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [\[1\]](#) do CNJ.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (*omissis*)

§3 ° - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Tiago José da Silva, Oficial Interino do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Caruaru/PE, com sede na Rua Duque de Caxias, 189, bairro Nossa Senhora das Dores, telefone 81.2161-5187, e-mail: cartorio1rcpnacaruaru@gmail.com. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1- JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, mecânico de máquina de costura, filho de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e JUCIANE FLORENCIO DA SILVA, e **YASMIN DE MELO SILVA**, brasileira, solteira, balconista, filha de JOSELITO DE MELO SILVA e JULIANA DIONISIO DA SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. Caruaru, 13 de janeiro de 2026. O referido é verdade, dou fé. Eu, Bel. Tiago José da Silva, Registrador Civil Interino, o digitei e o remeto à publicação.

Cartório do 10º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Maria Aparecida Lauria Araujo Soares – Delegatária Interina

EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA APARECIDA LAURIA ARAUJO SOARES, Delegatária Interina de Registro Civil e Casamentos do 10º Distrito Judiciário – Poço da Panela, Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão habilitando-se para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes : **ADILSON DA CUNHA SOBRAL e IOLANDA DO CARMO SILVA FILHA. S** e alguém souber de algum impedimento acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade do Recife –PE. Eu, Maria Aparecida Lauria Soares dos Santos, Delegatária Interina, fiz digitar e assino.

Recife, 02 de janeiro de 2026

MARIA APARECIDA LAURIA ARAUJO SOARES – DELEGATÁRIA INTERINA

CNS 075630 - Oficial Interino José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **ANDERSON MATEUS NICÁCIO FERREIRA** e **VALESKA GRAZIELLY FERREIRA DE SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de MARCOS FERREIRA DA SILVA e de MARCIA ROGÉRIA NICÁCIO DA SILVA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de VANDERLEI LAURENTINO DE SANTANA e de GERLEY FERREIRA DA SILVA, falecida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 12 de janeiro de 2026

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Buenos Aires-PE.

EDITAL DE PROCLAMAS

ALBERTO CARLOS VASCONCELOS, Oficial de Registro Civil, e Escrivão de Casamentos do Cartório de Registro Civil de Buenos Aires-PE., faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **1-ALEXANDRO MEDEIROS DE FARIAS E CRISLEIDE DE ARAUJO ANDRADE. 2-ALLYSON ELLYAN VICENTE DA SILVA E HEVELLYN LAVÍNIA DE LIMA SANTANA.** Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins e direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade de Buenos Aires, em 12 de janeiro de 2026. Eu, Alberto Carlos Vasconcelos, Oficial Titular, mandei digitar e assino.

Buenos Aires-PE., 12 de janeiro de 2026.

Alberto Carlos Vasconcelos

Oficial Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficial, Maria de Lourdes Carvalho Soares, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito sede à Rua Eufrásio Alencar, nº 205, Centro, Exu-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **ANTONY JUAN TRAJANO DE CARVALHO** e **JOANA PÂMELA MACIEL CRUZ**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Exu, 06 de Janeiro de 2026. Eu, Maria de Lourdes Carvalho Soares.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Débora Pereira da Silva, Oficial Substituta do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Sede de Araripina-PE, com sede à Rua José Gualter Alencar, s/n, Centro, Araripina-PE, faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil, os seguintes contraentes: **SEBASTIÃO CÍCERO ARAUJO SILVA**, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Araripina-PE, filho de MARIA ARAUJO SILVA com **MARIA JÉSSICA LEITE LEMOS**, estado civil solteira, residente e domiciliada em Araripina-PE, filha de ANTONIO LEMOS NERI e de JOANA LEITE SILVA LEMOS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Araripina-PE, em 12 de janeiro de 2026. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Débora Pereira da Silva, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Débora Pereira da Silva, Oficial Substituta do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Sede de Araripina-PE, com sede à Rua José Gualter Alencar, s/n, Centro, Araripina-PE, faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil, os seguintes contraentes: **SEBASTIÃO CÍCERO ARAUJO SILVA**, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Araripina-PE, filho de MARIA ARAUJO SILVA com **MARIA JÉSSICA LEITE LEMOS**, estado civil solteira, residente e domiciliada em Araripina-PE, filha de ANTONIO LEMOS NERI e de JOANA LEITE SILVA LEMOS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Araripina-PE, em 12 de janeiro de 2026. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Débora Pereira da Silva, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

Ambrosina Jerônimo de Almeida, Oficial Titular do Serviço Notarial e Registral de Trindade PE, com sede Rua Hortêncio P. Lima, nº 90, centro, Trindade-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **WELIO FREIRE DA SILVA** e **EDILENE MOURATO DE LIMA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Trindade-PE, 12 de janeiro de 2026. Eu, Ambrosina Jerônimo de Almeida

Fa ç o saber que pretendem se casar **JOS É HERCKSON NASCIMENTO SANTOS** e **RAFAELA MARIA DA SILVA SANTOS** , para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, nascido a 04 de setembro de 2004, de profissão agricultor, residente Rua Maria de Lourdes Lucena, nº 29, Nova Esperança Barra de Guabiraba, filho de JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO, agricultor, nacionalidade brasileira, 43 anos, nascido na data de 15 de setembro de 1982, residente e domiciliado na(o) São Paulo/SP e de MARIA CRISTIANE DOS SANTOS, agricultora, nacionalidade brasileira, 38 anos, nascida na data de 04 de novembro de 1987, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Lucena, 29, Nova Esperança, Barra de Guabiraba-PE.

A habilitante é natural de Barra de Guabiraba-PE, nascido a 27 de fevereiro de 2000, de profissão agricultora, residente Rua Maria de Lourdes Lucena, nº 29, Nova Esperança Barra de Guabiraba, filha de JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, agricultor, nacionalidade brasileira, 54 anos, nascido na data de 05 de agosto de 1971, residente e domiciliado na Rua Severino Pereira de Lucena, 43, Nova Esperança, Barra de Guabiraba-PE e de DAMIANA MARIA DA SILVA, agricultora, nacionalidade brasileira, 50 anos, nascida na data de 06 de fevereiro de 1975, residente e domiciliada na Rua Amaro Barbosa da Silva, 78, Nova Esperança, Barra de Guabiraba-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser publicado em meio eletrônico, conforme parágrafo 1º do art. 67 da lei 6.015/73.

Barra de Guabiraba, 29 de dezembro de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

O Sr. **José Vital David de Almeida**, Oficial Interino do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Surubim - PE, com sede à Rua Antônio Benvindo de Farias, nº 62, Centro, Surubim – PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes : **RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA e ANA VITORINO LEONCIO** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei . Dado e passado nesta Cidade, Surubim , **23 de dezembro de 2025** . Eu, José Vital David de Almeida.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Mariane Paes Gonçalves de Souza, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, da cidade de Lagoa do Carro – PE, com sede à Rua Antônio Francisco da Silva, nº 365, térreo, Centro, Lagoa do Carro - PE, CEP 55.820-000. Faz saber que estão se habilitando para casar-se, com Processos de casamentos autuados entre 19/12/2025 e 13/01/2026 por este Cartório, os seguintes contraentes:

01 - MARCUS ANTONIO GONÇALVES BEZERRA, estado civil solteiro, filho de ABRAÃO GONÇALVES BEZERRA e de KÁTIA ROSY MACHADO, residente em Lagoa do Carro-PE,

e **ANA FLÁVIA DE LIMA**, estado civil solteira, filha de SEVERINO BARBOSA DE LIMA e de SEBASTIANA JOSEFA DE LIMA, residente em Lagoa do Carro-PE.

02 - ERALDO ISIDRO DA SILVA, estado civil solteiro, filho de HELENO ISIDRO DA SILVA e de IVONETE XAVIER DA SILVA, residente em Lagoa do Carro-PE,

e **MARIA EDUARDA DA SILVA**, estado civil solteira, filha de ENOCK MANOEL DA SILVA e de SILVÂNIA IRENE DA SILVA, residente em Lagoa do Carro-PE.

03 - PATRICK DE ASSIS SILVA, estado civil solteiro, filho de IVA MARIA DA SILVA, residente em Lagoa do Carro-PE,

e **SUENAIDE BRAZ DA CRUZ**, estado civil solteira, filha de EDILEUZA SUZANA BRAZ DA CRUZ, residente em Lagoa do Carro-PE.

04 - PEDRO HENRIQUE CRAVO TEIXEIRA, estado civil solteiro, filho de JUVENAL CRAVO TEIXEIRA e de LINDALVA CELERINO DA SILVA, residente em Lagoa do Carro-PE,

e **ANA PAULA DO NASCIMENTO**, estado civil solteira, filha de JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO e de MARIA MARTINS DA SILVA, residente em Lagoa do Carro-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade de Lagoa do Carro, 13 de janeiro de 2026. Eu, Mariane Paes Gonçalves de Souza.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Ana Lúcia Sestelo Texeira, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Nossa Senhora do Ó – 3º Distrito de Ipojuca/PE, com sede à Rua Pedro Serafim de Souza, nº 352, sala 03, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE, Cep. 55.592-000. Faz saber que estão se habilitando para casar-se nesta Serventia de Registro Civil, **GRACILIANO BRUNO DE FREITAS**, divorciado, filho de José Ribamar de Freitas E Graciete Maria do Nascimento, residente em Nossa senhora do Ó, município de Ipojuca-PE e **ENAIDE ADINA DA SILVA OLIVEIRA**, divorciada, filha de Antonio Evaristo de Oliveira e Hosana Quirino da Silva Oliveira , residente em Nossa Senhora do Ó, município de Ipojuca/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado. Ipojuca/PE, 03 de dezembro de 2025. Eu, Ana Lúcia Sestelo Texeira - Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

Carolinna Nunes de Lima, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Moreno - PE, com sede à Av. Cleto Campelo, nº 3078, Centro, Moreno - PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1) CLEYTON MANUEL CAVALCANTI DE LIRA** , brasileiro, solteiro, filho de ROSINETE CAVALCANTI DE LIRA; SEVERINO BATISTA DE LIRA SOBRINHO e **GLEYCIELLE ARAUJO DOS SANTOS** , brasileira, solteira, filha de MARIA GLAUCINEIDE BARROS DE ARAUJO; GENIVAL OLAVO DOS SANTOS; **2) PEDRO HENRIQUE BARBOSA SILVA** , brasileiro, solteiro, filho de RAQUEL MARIA DA SILVA; CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA e **LUANA DUARTE DA SILVA** , brasileira, solteira, filha de CLÉSIA DUARTE FERREIRA; MARCOS ANDRÉ DA SILVA; **3) AZANIAS PESSÔA DA SILVA** , brasileiro, divorciado, filho de ELIALDA CIRILO DA SILVA; PEDRO PESSÔA DA SILVA e **JULIANA JACIARA DOMINGOS SILVA** , brasileira, divorciada, filha de IVANIA DOMINGOS SILVA; **4) VICTOR LUCAS GONÇALVES PINA** , brasileiro, solteiro, filho de CÍNTIA MAGDA COSTA GONÇALVES; WALDER MONTENEGRO PINA FILHO e **ESTER VITORINO DO NASCIMENTO** , brasileira,

solteira, filha de EDILENE MARIA VITORINO;SAMUEL JOSÉ DO NASCIMENTO. . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado, Moreno - PE, 13 de janeiro de 2026. Eu, Carolinna Nunes de Lima.

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**SEI Nº 00029637-40.2025.8.17.8017****PROCESSANTE: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco – CGJ/PE****PROCESSADA: Sandra Cardoso de Sousa.****DESPACHO**

Diante da inércia injustificada da Sra. Sandra Cardoso de Sousa em realizar voluntariamente o pagamento da multa a ela imposta por este Corregedoria de Justiça (cf. certidão de ID 3365857), remeta-se o presente expediente à Consultoria Jurídica da Presidência deste e. TJPE, a fim de que possa instaurar o procedimento administrativo de cobrança previsto na Lei Estadual nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00029637-40.2025.8.17.8017

3367065v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**PROTOCOLO (FALECOM) Nº 2025.CGJ.0000000723****Reclamante:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL CESA/BU**Reclamada:** TJPE – Serventia Registral e Notarial – Caetés (CNS nº 07.382-5)**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

De pronto, destaco que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já realizou, por duas vezes, tentativas de contato com a Serventia Registral e Notarial - Caetés, via Malote Digital e publicação do DJe, a fim de que tal Serventia Extrajudicial prestasse as informações necessárias acerca dos fatos apontados no presente expediente.

Ocorre que, até o presente momento nenhuma resposta foi apresentada pela serventia reclamada.

Pois bem.

Diante do contexto delineado, destaca-se, por oportuno, que o fato do delegatário ser responsável por um serviço registral lhe impõe uma série de deveres funcionais, alguns explícitos na lei, outros implícitos na natureza da função por ele exercida.

Nesse sentido, o art. 30 da Lei nº 8.935/94 elenca os deveres dos notários e registradores, um rol que vai de regras de conduta na sociedade até obrigações inerentes ao exercício profissional, ao passo que o art. 31 do referido diploma legal elenca as infrações disciplinares.

“Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro :

I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;

II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;

IV - manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;

V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

VII - afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;

VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

IX - dar recibo dos emolumentos percebidos;

X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;

XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;

XIII - encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente ; e

XV - admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meio eletrônico, a critério do usuário, inclusive mediante parcelamento'. (grifos nossos)

A infração disciplinar configura-se, portanto, quando a conduta do agente público desrespeita norma hierárquica ou de comportamento, prevista na legislação, comprometendo a regularidade dos serviços administrativos e das relações funcionais.

“Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei :

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas ;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV - a violação do sigilo profissional;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30” . (grifos nossos)

Dessa forma, considerando que a função registral é delegada pelo Estado, é prerrogativa da autoridade estatal fiscalizar a atividade delegada e regulamentá-la, garantindo sua execução eficiente e harmoniosa pelos serventuários, conforme prevê o art. 236, § 1º, da Constituição Federal.

Assim, a verificação da inobservância dos deveres e obrigações registraes pode dar ensejo à instalação do procedimento disciplinar sancionatório pela autoridade administrativa competente em face do delegatário.

Nesse sentido, este Órgão Censor novamente reforça as orientações normativas do art. 192 e seus parágrafos do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

“Art. 192. Os delegatários e responsáveis pelas serventias notariais e registraes devem acessar, diariamente, o Malote Digital, para verificar as mensagens e cumprir as requisições e determinações encaminhadas pela Corregedoria Geral da Justiça e demais órgãos do Poder Judiciário.

§ 1º Caso o delegatário ou responsável não acesse diariamente o Malote Digital , e sendo enviada mensagem para resposta com prazo assinalado, será considerada a mensagem como aberta e recebida após decorridos 5 (cinco) dias da data do envio .

§ 2º O descumprimento reiterado no acesso ao Malote Digital constitui falta disciplinar, sujeita às sanções cabíveis”. (grifos nossos)

Nesse contexto, **DETERMINO** que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial proceda pela **TERCEIRA VEZ** com a NOTIFICAÇÃO, via Malote Digital , da Sra. **Renata Maria Valença Mota Sá Barreto, INTERINA** responsável pela Serventia Registral e Notarial - Caetés (CNS nº 07.382-5) , para que este, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias , preste as devidas informações acerca dos fatos apontados pela requerente, anexando à sua resposta os respectivos comprovantes, sob pena de restar configurada infração disciplinar, nos termos do arts. 30 e 31, ambos da Lei Federal nº 8.935/94, a fim de esgotar todas as tentativas desta Corregedoria de obter resposta da mencionada delegatária.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação .

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ. 0000002431

Reclamante: GISELE ALVES MACEDO BRAZ

Reclamada: 1ª SERVENTIA REGISTRAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES (CNS nº 07.484-9)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

RENOVE-SE a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **José Eduardo Loyo Malta** , titular do 1ª SERVENTIA REGISTRAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES (CNS nº 07.484-9) , para, no **prazo de 10 (dez) dias** , prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe** .

Na ocasião, **ALERTO** que, nos termos do art. 192, *caput* e § 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco), “ *É obrigatória a consulta diária ao Sistema Hermes – Malote Digital* ”, sendo que “ *o descumprimento reiterado no acesso ao Malote Digital constitui falta disciplinar, sujeita às sanções cabíveis* ”.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALECOM) Nº 2025.CGJ.0000002516

Reclamante: PAMILLA PESSOA DOS SANTOS DELGADO

Reclamada: TJPE – 8º TABELIONATO DE NOTAS - RECIFE (CNS nº 07.378-3)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, titular do 8º TABELIONATO DE NOTAS - RECIFE (CNS nº 07.378-3), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00011585-55.2025.8.17.8017

Reclamante: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE

Reclamado: 5º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 7º) - CNS nº 07.420-3

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) reclamante **MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE**, para, querendo, manifestar-se sobre as informações preliminares prestadas pela Serventia reclamada (**Doc. de Id nº 3161556**), no prazo máximo de 10 (dez) dias, indicando, ainda, no bojo de sua manifestação, o número do processo identificado em epígrafe.

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual *"Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo"*.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002465-09.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: ANTONIO RICARDO PORTO CARREIRO FERREIRA LEITE
REQUERIDO: TJPE – 1ª Serventia Registral – Recife (73494)

DECISÃO

Cuida-se de Procedimento de Dúvida Registral formulado pelo Sr. Antônio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite, no que se refere ao procedimento de averbação do termo de posse de imóvel localizado à Rua da Concórdia, 520, São José, Recife-PE, perante à 1ª Serventia Registral do município de Recife (CNS nº 07.349-4).

O requerente narra da seguinte forma (destaquei):

"O requerente exerce posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel localizado à Rua da Concórdia, 520 – São José – Recife-PE, há mais de 40 (quarenta) anos, com "animus domini", realizando benfeitorias, pagando contas de água, luz, sem oposição de terceiros.

Requerida a averbação do termo de posse no 1º Cartório de Imóveis de Recife, **o oficial negou o registro, sob alegação da impossibilidade do procedimento**, ensejando a presente dúvida registral para averbação nos termos da lei."

Anexou "Escritura Pública Declaratória para Preservação de Direitos, Manutenção de Posse e Benfeitorias, Incidentes sobre Imóvel, tendo como Declarante Antônio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite" e certidão de inteiro teor do imóvel.

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, vislumbro que o cerne do expediente é a discussão acerca da negativa da 1ª Serventia Registral do município de Recife em averbar termo de posse de imóvel localizado à Rua da Concórdia, 520, São José, Recife-PE.

Pois bem. Importa transcrever o dispositivo do Código de Normas do Estado de Pernambuco que dispõe acerca da impossibilidade da lavratura do ato:

Art. 898. Caso o registro não possa ser feito imediatamente, o registrador receberá os documentos para exame mediante protocolo, no qual constará o título com o respectivo número de ordem e informará ao apresentante, por escrito e com recibo, o dia em que o título estará registrado e disponível.

§ 1º Protocolizado o título, será realizado o exame e registro dentro de 10 (dez) dias, salvo em casos previstos como especiais e definidos em lei.

§ 2º Havendo exigências de qualquer ordem, elas deverão ser formuladas de uma só vez, por escrito, articuladamente, de forma clara e objetiva, em papel timbrado do cartório, com data, identificação e assinatura do Registrador responsável, para que o interessado possa satisfazê-las, ou, não se conformando, requerer a suscitação de dúvida .

[...]

Nesse mesmo sentido, veja-se o inciso VI, do art. 198, da Lei de Registros Públicos, Lei Federal nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382, de 2022:

Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que:

[...omissis...]

VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.

Outrossim, pelos dispositivos colacionados vê-se que não há base legal para atuação desta Corregedoria da Justiça, cuja competência é eminentemente fiscalizatória e disciplinar das serventias extrajudiciais, nos termos dos arts. 35 e 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

Sobre o Juízo competente para versar sobre eventual suscitação de dúvida, importa trazer à baila o que prescreve o art. 1.198 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco:

Art. 1198. A competência para o procedimento de dúvida é da vara dos Registros públicos, se houver na organização judiciária da Comarca, ou do Juiz Diretor do Foro local, na ausência daquela.

Diante do exposto, considerando a ausência de competência deste órgão do Poder Judiciário, **determino o arquivamento deste procedimento.** Publique-se, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, arquite-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício .
Cumpra-se.

Recife, 22/12/2026

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001535-88.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPCIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Salgadinho (76950)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01 de julho de 2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 6409239 – Pág. 08)** :

"Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação, deve a Serventia enviar:

Não há pendência.

b) Quanto aos quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

43 – Caso a Unidade venha a se utilizar de procedimento de conciliação, atentar para o Art. 203 do CN que reza que os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro **serão facultativos e deverão observar os requisitos** previstos na Lei nº 13.140/2015, no Provimento CNJ nº 67, de 26 de março de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, neste Código e em regulamento especial da Corregedoria Geral da Justiça;"

Notificada em duas oportunidades para prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos da Equipe de Inspeção, a titular responsável pelo cartório inspecionado, Sra. Ana Maria Carvalho Nunes de Barros, manteve-se inerte (**cf. certidões de Id's nº 6788631 e nº 6993245**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de remessa à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial de justificativa e/ou providências adotadas quanto ao pontuado no mencionado Relatório de Inspeção, esclareço que tal achado configura mera irregularidade de cunho operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

"Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas".

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se, no presente caso, apenas vício formal, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ)**. Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, **implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar**, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se, dando-se ciência do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Salgadinho (76950), bem como ao Setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle das serventias que ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções.

Após, **arquive-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 22/12/2026

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001673-55.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Jurema (152439)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01 de julho de 2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 6477438 – Págs. 09/10**):

"Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Certidão de débitos trabalhistas (CNPJ e CPF);

Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros (CNPJ e CPF);

Atos de designação de escreventes e comunicações daqueles atos ao Juízo Corregedor Permanente (A documentação é de São Benedito do Sul) e

Certidão de regularidade do FGTS em nome do Titular ou Responsável (A documentação apresentada é de Quipapá).

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Apresentar justificativas para: a Serventia não informou qual o livro mais antigo da Serventia: (Preencher com a numeração e data);

Apresentar justificativas para: a Serventia informou que os escreventes, em especial os escreventes substitutos, não estão devidamente designados em atos formais vigentes, entregues ao conhecimento do Juízo Corregedor Permanente da Comarca. Citou SMC, CPF XXX.043.XXX-57; MJMC, XXX.279.XXX-70; PHS, CPF Nº XXX.590.XXX81; e

Apresentar justificativas para: a Serventia informou que os escreventes ou prepostos não têm poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrais foram cadastrados na Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital, anexando os documentos exigidos pelo Código de Normas? (Art. 61 do CN) ;

Apresentar justificativas para: a Serventia informou que além do cadastramento perante a Corregedoria Geral da Justiça, o preposto não foi autorizado e incluído nos sistemas e plataformas eletrônicas relacionadas com a execução dos atos das serventias, em especial perante o sistema do programa Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Apresentar justificativas para: a Serventia informou que nem todas as matrículas existentes na serventia receberam o Código Nacional de Matrículas conforme previsto no Provimento 149/2023;

Apresentar justificativas para: a Serventia informou que não possui matrículas originadas em cartórios atualmente extintos (ou inativos);

Apresentar justificativas para: a Serventia informou que já lidou com situações nas quais, por erro (negligência, imperícia, imprudência, desorganização ou simples falta de conhecimento) ou mesmo dolo, uma mesma matrícula comportava mais de um imóvel; e

Apresentar justificativas para: a Serventia informou que o acervo da serventia está formado por Livro de Registro de Terras Adquiridas por Estrangeiros."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 6671588** . Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, apontou a manutenção das seguintes irregularidades (**Doc. de Id nº 6933412**):

"a) Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros (CNPJ e CPF) - A Serventia não apresentou a documentação solicitada com os dados do CNPJ; e

b) A Serventia informou que: As escreventes Sayonara Mayra Calado e Maria Jussara Milena da Cruz foram devidamente cadastradas nos sistemas e plataformas eletrônicas. Entretanto as informações do sistema no Justiça Aberta não constam como habilitado para cadastramento dos nomes no banco de dados."

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de remessa à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial de justificativa e/ou providências adotadas quanto ao pontuado no mencionado Relatório de Inspeção, esclareço que tais achados configuram mera irregularidade de cunho operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

"Art. 185. Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas".

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se, no presente caso, apenas vício formal, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ)**. Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção subsequente, **implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar**, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que as irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se, dando-se ciência do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Jurema (CNS nº 15.243-9), bem como ao Setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle das serventias que ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções.

Após, **arquive-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002448-70.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Orobó (75895)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Orobó (75895)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delinado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002449-55.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barra de São Pedro (74641)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barra de São Pedro (74641)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delinado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002440-93.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Cruangi (75473)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Cruangi (75473)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delinado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002451-25.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma - Timbaúba (76596)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma - Timbaúba (76596)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002433-04.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Upatininga - Aliança (74567)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Upatininga - Aliança (74567)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002402-81.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Zé Gomes (75549)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Zé Gomes (75549)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002436-56.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito São Pedro - Garanhuns (129684)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito São Pedro - Garanhuns (129684)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002481-60.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Orobó (75895)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Orobó (75895)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002447-85.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bonfim - São José do Egito (74385)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bonfim - São José do Egito (74385)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002480-75.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Airi - Floresta (75952)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Airi - Floresta (75952)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002479-90.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Urucu Mirim - Gravatá (75499)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO**

do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Urucu Mirim - Gravatá (75499)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002478-08.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Siriji - São Vicente Ferrer (75978)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Siriji - São Vicente Ferrer (75978)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002310-06.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil de Pessoas Naturais - Curral Queimado - Petrolina (150755)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil de Pessoas Naturais - Curral Queimado - Petrolina (150755)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002321-35.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Upatininga - Aliança (74567)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Upatininga - Aliança (74567)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002477-23.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ingazeira (76836)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ingazeira (76836)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002476-38.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sauê - Tamandaré (74286)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sauê - Tamandaré (74286)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002490-22.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral - Glória do Goita (76554)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral - Glória do Goita (76554)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002487-67.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Catimbaus - Buíque (76125)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Catimbaus - Buíque (76125)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002486-82.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itambé (75218)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itambé (75218)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002485-97.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - 1º Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Caruaru (74195)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 1º Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Caruaru (74195)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002484-15.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Caetés (74393)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Caetés (74393)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002483-30.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Itapissuma (150862)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Itapissuma (150862)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002405-36.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Sairé (77487)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Sairé (77487)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001356-57.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Distrito - Garanhuns (75796)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ** , publicada no DJe nº 165, de 01.07.2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de julho de 2025.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 6345380)**:

"a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Certidão de Regularidade do FGTS em nome do Titular ou Responsável;

Certidão de regularidade quanto ao ISS válida.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Cadastrar na Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital, os escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrai, anexando os documentos exigidos pelo Código de Normas (Art. 61 do CN)".

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 6992552**.

Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação do cartório, concluiu que "que as recomendações inseridas no Relatório Final de inspeção de Auditoria foram atendidas" (**Doc. de Id nº 7031901**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Distrito - Garanhuns (75796) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001388-62.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPESIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Betânia (75812)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01/07/2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durant e o período de julho de 2025.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 6352203**):

"a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Certidão de Regularidade do FGTS em nome pessoal do titular da Serventia.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que

adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Realizar o cadastro dos escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrai, na Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital, anexando os documentos exigidos pelo Código de Normas (Art. 61 do CN)".

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 6996253**.

Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação do cartório, concluiu que "as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas, não restando pendência alguma a ser sanada" (**Doc. de Id nº 7030136**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Betânia (75812) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001243-06.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPESIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Bernardo Vieira (75747)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Bernardo Vieira (75747)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001258-72.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Grotão - Venturosa (76224)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Grotão - Venturosa (76224)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001266-49.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Alagoinha (75804)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Alagoinha (75804)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001573-03.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - 1ª Serventia Notarial - Petrolina (159566)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a Nota Técnica emitida pela Equipe de Auditoria da CGJ-PE (ID Num. 6840898), verifica-se que **ainda resta pendente de cumprimento a seguinte recomendação** :

Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em nome do titular do cartório;

Cumpra-se, in verbis:

Cumpra-se ressaltar que i) o dever de o contrato de Seguro de Responsabilidade Civil ser firmado em nome pessoal da titular da outorga encontra-se regulado desde o ano de 2009, conforme estabelecido no art. 210, § 1º do Provimento nº 20/2009 – CGJ/PE.

Confira-se, in verbis:

“Art. 210 - Os notários e registradores deverão contratar, anualmente, seguro de responsabilidade civil específico para a cobertura de prejuízos e sinistros decorrentes do exercício da atividade notarial ou de registro, perante companhia seguradora idônea, nos valores definidos em ato específico do Corregedor-Geral da Justiça, a ser editado no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O contrato de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de prejuízos e sinistros decorrentes do exercício da atividade notarial ou de registro deve ser firmado em nome pessoal do titular da outorga e renovado a cada ano.

§ 2º - O titular ou o responsável deve encaminhar, anualmente, à Corregedoria Auxiliar para o Extrajudicial, cópia da apólice ou justificativa circunstanciada da absoluta impossibilidade da contratação do seguro, sob pena de responsabilidade disciplinar”. (grifos nossos)

Assim, determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial notifique o Sr. Pablo Vitório Castro de Melo – titular da 1ª Serventia Notarial - Petrolina (159566), para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, encaminhe a este Órgão Censor as referidas documentações, sob pena de responsabilidade disciplinar.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001257-87.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Carimirim (77404)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Carimirim (77404)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001259-57.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Sítio dos Nunes - Flores (75945)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Sítio dos Nunes - Flores (75945)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001298-54.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Cedro (76984)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Cedro (76984)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001467-41.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Frei Miguelinho (160077)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Frei Miguelinho (160077)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001903-97.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Bodocó (77701)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01/07/2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de julho 2025.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 6588850)**:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

- 1 - Ato normativo que distribuiu atribuições à serventia;
- 2 - Apólice de seguro das instalações contra incêndio;
- 3 - Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da serventia.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

- 1 - Observar o art. 111, §2º, do Código de Normas;
- 2 - Informar o número do protocolo do Malote Digital quanto ao cadastramento dos escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrais na Corregedoria Geral da Justiça e a data;
- 3 - Observar o art. 106, § 6º, do Código de Normas;
- 4 - Observar o art. 106, parágrafos 2º e 3º, do Código de Normas.

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 6946366**.

Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação do cartório, concluiu que "a Serventia cumpriu com todas as exigências apontadas. Sendo assim, conclui-se que todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas". **(Doc. de Id nº 6982162)**.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência a Serventia Registral e Notarial - Bodocó (77701) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002020-88.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPESIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guanumby - Buíque (75119)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01/07/2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de julho de 2025.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 6649577)**:

"Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

35. O acervo de livros notariais e/ou de registro NÃO está integralmente digitado ou digitalizado;

44. A serventia NÃO disponibiliza, em seus sistemas de informática, módulo de correção online com acesso em tempo real para a Corregedoria Geral da Justiça, contendo: Requisições, protocolos e atos realizados; Transações e envio de informações/certidões; Relatórios gerenciais que comprovem o regular funcionamento do sistema;

45. A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais NÃO cadastrou todo o acervo na Central de Informações do Registro Civil (CRC)? (Provimento nº 46 de 16/06/2015) – (Obs.: clicar em " não se aplica " caso não seja serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais);

58. A mídia eletrônica com cópia de segurança dos conteúdos de livros e dos atos eletrônicos NÃO é armazenada em estrutura predial distinta daquela onde instalada a serventia;"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 6699818**.

Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação do cartório, concluiu que "que todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram respondidas" **(Doc. de Id nº 6810548)**.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Guanumby - Buíque (75119) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001839-87.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPESIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Aliança (77263)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01/07/2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de julho de 2025.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 6565105)**:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

2 – Ato normativo que distribuiu atribuições à serventia;

9 – Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da serventia atualizada;

12 – Certidão de regularidade do FGTS em nome do titular ou responsável pela serventia atualizada.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

45 - Cadastrar todo o acervo na Central de Informações do Registro Civil (CRC);

74 –Inserir na homepage da serventia as seguintes informações (Art. 111, §2º,CN): tabela de emolumentos; transferência eletrônica de arquivos e site, telefones e endereço da Corregedoria Geral da Justiça para críticas, elogios ou reclamações.

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 6962227**.

Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação do cartório, concluiu que "todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas". (**Doc. de Id nº 6975138**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Aliança (77263) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001483-92.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPESIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Buenos Aires (76794)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Buenos Aires (76794)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001739-35.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barra de São Pedro (74641)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barra de São Pedro (74641)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001706-45.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Limoeiro (74138)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Limoeiro (74138)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001744-57.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ingazeira (76836)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ingazeira (76836)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001737-65.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - 13º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 15º) - Recife (74617)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 13º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 15º) - Recife (74617)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001705-60.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Serrolândia (77461)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Serrolândia (77461)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001733-28.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Catimbaus - Buíque (76125)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Catimbaus - Buíque (76125)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22/12/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00031417-86.2025.8.17.8017

Reclamante: 1º Registro Civil de Casamentos e Notas de Maceió - TJAL

Reclamada: ç TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Sertãozinho - Maraial (CNS 07.723-0) ç

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

NOTIFIQUE-SE o reclamante, 1º Registro Civil de Casamentos e Notas de Maceió – TJAL, **para, no prazo de 10 (dez) dias**, manifestar-se sobre a resposta e documento de comprovação apresentado pela Serventia demandada (**Doc. de Id nº 3479111 – Págs. 02 e 06**), indicando, ainda, no bojo de sua manifestação, o número deste SEI.

Este despacho serve de NOTIFICAÇÃO e deverá seguir acompanhado das informações prestadas pela serventia.

Recife, 08/01/2026

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002365-54.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito São Pedro - Pedra (75937)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito São Pedro - Pedra (75937)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002293-67.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Cruangi (75473)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Cruangi (75473)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002291-97.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil de Pessoas Naturais - Curral Queimado - Petrolina (150755)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil de Pessoas Naturais - Curral Queimado - Petrolina (150755)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000153-60.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Caetés (74393)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5406332 – Pág. 08**) :

“Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Apólice de seguro das instalações contra incêndio;

Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia;

Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não no nome da Serventia;

Certidão de débitos trabalhistas, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não no nome da Serventia.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Os escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrais devem ser cadastrados na Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital, devendo anexar os documentos exigidos pelo Código de Normas (Art. 61 do CN). ”.

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos de comprovação (**Id's nº 5995585 e nº 5995586**).

Através de Nota Técnica (Id nº 6007967), a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar a resposta e os documentos enviados pela serventia inspecionada, constatou que “ **nem todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas** ” .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de remessa à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial i) dos documentos exigidos no art. 61, do Código Nacional de Normas e ii) da comprovação do cadastro, na Corregedoria Geral da Justiça, dos escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrais, esclareço que se tratam de meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identificam-se no presente caso apenas como vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada ser **notificada** para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, revisar e corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção do ano subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que as irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** o arquivamento deste expediente.

Publique-se, dando-se ciência do teor da presente decisão ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Caetés (CNS nº 07.439-3), bem como ao Setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle das serventias que ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções.

Após, **arquite-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002359-47.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Urucu Mirim - Gravatá (75499)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Urucu Mirim - Gravatá (75499)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002220-95.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Upatininga - Aliança (74567)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Upatininga - Aliança (74567)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002358-62.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Papagaio (75903)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Papagaio (75903)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002357-77.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Siriji - São Vicente Ferrer (75978)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Siriji - São Vicente Ferrer (75978)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002356-92.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Recife (73635)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Recife (73635)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0002355-10.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ingazeira (76836)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Parecer referente à prestação de contas** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório interessado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ingazeira (76836)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

ÓRGÃO ESPECIAL**ÓRGÃO ESPECIAL**

Processo: PADMag nº 0000223-14.2024.2.00.0817

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO (1264)

Assunto: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR (11952)

PROCESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROCESSADO(A): ...

ADVOGADOS: Helena Gonçalves Lariucci – OAB/GO 26.115 e OAB/DF 33.649 e outro.

MP:Dr: Renato da Silva Filho

Relator: Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Ementa: Direito Administrativo Disciplinar. Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado (PADMag). Negligência Funcional. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta e Gestão (TACG). Homologação pelo Órgão Especial.

I. Caso em exame

Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de magistrada para apurar indícios de negligência nos deveres de assiduidade, pontualidade, produtividade e dificuldade de comunicação na ... (art. 35, I, II, III, IV e VI da LOMAN), no período de abril a julho de 2023, com potencial aplicação da pena de advertência. O Ministério Público opinou pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e Gestão (TACG), face ao baixo potencial ofensivo da conduta, aos antecedentes funcionais meritórios da magistrada e à comprovação de que as falhas foram pontuais e decorrentes de crise de saúde ... (CID ...) em função de

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em (i) saber se a conduta da magistrada se enquadra como infração de menor potencial ofensivo, punível com advertência; e (ii) se é cabível e proporcional a substituição da sanção disciplinar pela solução consensual do Termo de Ajustamento de Conduta e Gestão (TACG), nos termos da Resolução TJPE n.º 466/2022.

III. Razões de decidir

A conduta apurada configura negligência no cumprimento dos deveres funcionais, infração de menor potencial ofensivo, passível da pena de advertência (Art. 4º da Resolução CNJ n.º 135/2011), o que atrai a aplicabilidade do TACG (Resolução TJPE n.º 466/2022, Art. 1º, parágrafo único).

A condição de saúde ... da Magistrada (...) foi comprovada por atestados médicos e justifica a situação excepcional verificada no período investigado.

O histórico funcional da processada demonstra plena capacidade laborativa, com alta produtividade antes e após o período sob apuração, evidenciando que as dificuldades foram circunstanciais e relacionadas ao ... agravado pelo ambiente de trabalho.

O TACG é o instrumento mais razoável, justo e proporcional, pois garante a correção pedagógica da conduta e o aprimoramento da gestão, sem a imposição de penalidade desproporcional ao caso e em consonância com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

IV. Dispositivo e tese

Proposta de celebração de TACG acolhida. Homologação do Termo de Ajustamento de Conduta e Gestão. Tese de julgamento: "É cabível a celebração e a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta e Gestão (TACG) em Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de magistrado, quando a infração for de menor potencial ofensivo (punível com advertência), e houver comprovação de que a conduta negligente foi pontual e mitigada por condição de saúde psíquica, visando à primazia da solução consensual e pedagógica sobre a sanção."

Dispositivos relevantes citados: Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN), art. 35, I, II, III, IV e VI; Resolução CNJ n.º 135/2011, art. 4º; Resolução TJPE n.º 466/2022, arts. 1º e 2º; Provimento CNJ n.º 162/2024. Jurisprudência relevante citada: CNJ, Processo Administrativo Disciplinar n. 0004639-37.2013.2.00.0000, Rel.: Conselheira Ana Maria Duarte Amarante Brito, 191ª Sessão Ordinária, 16.6.2014.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO (PADMag) nº 0000223-14.2024.2.00.0817, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes do Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em acolher a proposta de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta e Gestão (TACG) e homologá-lo, na conformidade do relatório e dos votos proferidos neste julgamento.

Recife,

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Relator

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 33/26 - SGP – designar CRISTIANNE DE ALBUQUERQUE GONDIM T BRITO, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1839608, para exercer a função gratificada de Gestor de Unidade Especial 1/FGGUE1, da Diretoria Cível do 2º Grau.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 34/26 - SGP – designar CLAUDIO EVERALDO FERREIRA DE LIMA, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ, matrícula 1884000, para responder pela função gratificada de SUPERVISOR PROCESSAMENTO REMOTO/FGSPR, da DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, no período de 20/10/2025 a 03/11/2025, em virtude de férias do titular.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATOS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 35/26 - SGP – designar LIA LUZ CARVALHO, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1866150, para exercer a função gratificada de CONCILIADOR CEJUSC/FGCNSC, do CEJUSC/CAPITAL, a partir de 19/01/2026.

Nº 36/26 - SGP – dispensar THEMIS DE ALBUQUERQUE SILVA MOURA, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1829823, da função gratificada de CONCILIADOR CEJUSC/FGCNSC, do CEJUSC/CAPITAL, a partir de 19/01/2026.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

CONSELHO DA MAGISTRATURA**PODER JUDICIÁRIO****CONSELHO DA MAGISTRATURA**

LEONARDO CARRÉRA CAMPOS LEAL, SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 13 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Na COMUNICAÇÃO INTERNA – 3507549 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, de 12 de janeiro de 2026, Sr. Wagner Barboza de Lucena, Secretário de Gestão de Pessoas . **Ref. Progressão Funcional** . “ **AUTUAR E DISTRIBUIR** ”.

Na COMUNICAÇÃO INTERNA – 3506525 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, de 12 de janeiro de 2026, Sr. Wagner Barboza de Lucena, Secretário de Gestão de Pessoas . **Ref. Progressão Funcional** . “ **AUTUAR E DISTRIBUIR** ”.

No OFÍCIO – 3507276 – SURUBIM – 2ª VARA, de 07 de janeiro de 2026, Dr. Joaquim Francisco Barbosa, Juiz de Direito . **Ref. Exercício e Assunção** . “ **R. HOJE.À PRESIDÊNCIA DO TJPE, COM CÓPIA À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E A SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU)** ”.

No REQUERIMENTO – 3507188 – ITAQUITINGA – V ÚNICA, de 13 de janeiro de 2026, Dra. Lina Marie Cabral, Juíza de Direito . **Ref. Plantão Judiciário** . “ **R. HOJE. CIENTE DAS INFORMAÇÕES. À SEJU PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS** ”.

Recife, 13 de janeiro de 2026.

Leonardo Carréra Campos Leal

Secretário em exercício do Conselho da Magistratura

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, publicada no DOPJ de 20/08/2009, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá **Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior**, em face de **Feriado Municipal**, nos termos do **Processo SEI nº 00000438-59.2026.8.17.8017**, na(s) Comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL NA COMARCA DE GRAVATÁ

DATA	COMARCA	MAGISTRADO
12/01/2026	Gravatá	Exmo. Dr. Luiz Célio de Sá Leite Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Gravatá <e-mail: jecrc.gravata@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, publicada no DOPJ de 20/08/2009, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá **Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior**, em face de **Feriado Municipal**, nos termos do **Processo SEI nº 00000931-47.2026.8.17.8017**, na(s) Comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL NA COMARCA DE ITAQUITINGA

DATA	COMARCA	MAGISTRADO
20/01/2026	Itaquitinga	Exma. Dra. Lina Marie Cabral "Vara Única da Comarca de Itaquitinga" <e-mail: vunica.itaquitinga@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de

Pernambuco, **AVISA** de que haverá permuta, a pedido, com anuência dos Magistrados permutantes, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior ficando o plantão nos dias relacionados , conforme Processo SEI nº 00000557-26.2026.8.17.8017, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

ARCOVERDE		
Área de Abrangência:		
Arcoverde, Alagoinha, Buique, Custódia, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.		
DATA	SEDE	MAGISTRADO
14/02/2026	Arcoverde	Exma. Dra. Luciana Dambroski Cavalcanti Vara Única da Comarca de Itaíba <e-mail: vunica.itaiba@tjpe.jus.br >
17/02 /2026	Arcoverde	Exma. Dra. Vivian Maia Canen 2ª Vara da Comarca da Comarca de Custódia <e-mail: vara02.custodia@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 13 de janeiro de 2026.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá substituição, a pedido, com anuência dos Magistrados permutantes, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior ficando o plantão nos dias relacionados , conforme expedientes SEI nº 00000360-79.2026.8.17.8017, nº 000000688-72.2026.8.17.8017 e e-mail datado de 08/01/2026, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

PETROLINA		
Área de Abrangência: Afrânio, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó e Santa Maria da Boa Vista.		
DATAS	SEDE	MAGISTRADO(A)
25/01/2026	Petrolina	Exmo. Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato Vara Única da Comarca de Lagoa Grande <e-mail: vunica.lagoagrande@tjpe.jus.br >
01/02/2026	Petrolina	Exma. Dra. Elisama de Sousa Alves 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina <e-mail: jecrc03.petrolina@tjpe.jus.br >
16/02/2026	Petrolina	Exmo. Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato Vara Única da Comarca de Lagoa Grande <e-mail: vunica.lagoagrande@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 13 de janeiro de 2026

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA : Divulga a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça nos dias 17 e 18/01/2026, conforme relação anexa, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 02/2024.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Divulgar a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça para os dias 17 e 18/01/2026, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa TJPE nº 02/2024, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de janeiro de 2026

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

ANEXO ÚNICO

PLANTONISTAS	
Datas: 17 e 18/01/2026 – Horário: 13:00 às 17:00h	
Des. Ricardo Paes Barreto Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco	
Juiz Assessor Especial da Presidência	Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro
Servidora da Presidência	Anna Karolina Costa de Oliveira Mat. 190087-0
Servidora da Presidência	Maria do Carmo Veloso da Silveira Mat. 181063-4

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 13/01/2026, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00000830-53 .2026.8.17.8017 – Requerente: Exma. Dra. Leticia Caroline de Castro Cavalcante , Juíza Substituta, com exercício na Vara Única da Comarca de Mirandiba – DESPACHO: “ Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014 , autorizo a compensação requerida pela **Exma. Dra. Leticia Caroline de Castro Cavalcante , Juíza Substituta, com exercício na Vara Única da Comarca de Mirandiba** , ficando o plantão judiciário datado de **15/11/2025** , compensado com o expediente forense do dia **15/01/2026**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO CONVÊNIO E DO TERMO ADITIVO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.133/2021 :

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE OLINDA. **Objeto :** Cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais. **Da Vigência :** 60 (sessenta) meses , contados a partir de 13/01/2026 , em sucessão ao Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2021 – TJPE, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo. **Dos Custos :** Em caso de cessão de servidor do Tribunal de Justiça ao Município de Olinda, esta será com ônus para o tribunal de origem, mediante ressarcimento. Ressaltando que nos casos em que o servidor ocupe cargo comissionado e opte por receber todo o salário do cargo, o ônus da remuneração e encargos será do órgão cessionário. Processo Administrativo SEI nº 00001373-32.2018.8.17.8017 . **2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2024 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA .** **Objetivo/Objeto :** Prorrogação, por 6 (seis) meses , com efeitos a partir de 23/01/2026 , do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, cujo objeto se refere ao fornecimento de 2 (dois) grupos moto-geradores a diesel, cabinados, potência de 800kva em regime de emergência (stand by), e 725 kva em regime prime, trifásico, 380/220v, 60hz, com painel de comando automático microprocessado digital, carenagem insonorizada e quadro de transferência automática digital, para o Palácio da Justiça e Fórum Thomaz de Aquino. **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários :** A prorrogação ocorre sem reajustes, permanecendo o valor global contratual de **R\$ 1.120.000,00** (Um milhão, cento e vinte mil reais), conforme autorização da Secretaria de Administração acostada ao ID 3503849. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento, observada a necessidade de divulgação do presente aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94, da Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo SEI nº 00020358-39.2025.8.17.8017 .

Recife, 13 de janeiro de 2026.

NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO

Secretário de Administração

ATO DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026.

O Secretário de Administração, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Bel. Nelson Batista da Silva Norberto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 001/26-SAD – Designar os servidores Ten. Cel. PM **Sérgio Souza dos Santos** , Matrícula Nº 190.233-4 e Subtenente BM **Breno Augusto Silva Vital** , Matrícula Nº 187.598-1, Gestor e Suplente, respectivamente, do Contrato Nº 170/25, da empresa AXON ENTERPRISE INC., da Assistência Policial Militar.

Nelson Batista da Silva Norberto

Secretário de Administração

Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025-NLCD****PE-INTEGRADO 4058.2025.NLCD.CE.0011.TJPE.FERM-PJ****OBJETO** : Serviços de reforma da coberta e sistema de proteção contra descargas atmosféricas no Fórum de Jaboatão dos Guararapes.**Valor mínimo estimado:** R\$ 1.729.606,30 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta centavos).**Recebimento de propostas até às 09h do dia 29/01/2026 .****Início da disputa: 29/01/ 2026, às 10h00** (horários de Brasília), no sistema PE INTEGRADO.

Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados . A íntegra do Edital estará disponível nos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.tjpe.jus.br . Demais informações através do nosso e-mail: licita@tjpe.jus.br . Recife, 13 de janeiro de 2026. Elizabeth Geber – Agente de Contratação – NLCD.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 4/26 – lotar AIDA MARIA RIBEIRO DE GUSMAO, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1843540, na Secretaria de Sessão das Câmaras Cíveis e de Direito Público, a partir de 12/01/2026.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 5/26 – lotar LIA LUZ CARVALHO, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1866150, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital, a partir de 19/01/2026.

Nº 6/26 – lotar THEMIS DE ALBUQUERQUE SILVA MOURA, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1829823, no Juizado Informal de Família, a partir de 27/01/2026.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A Diretora Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ANA PAULA MAIA PERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 651/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): KATIA KARINA MEDEIROS LISBOA, matrícula 1893246, prazo até 29/01/2026, para a realização da avaliação da 4ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 256/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): VIRGINIA SANTOS ROCHA WANDERLEY, matrícula 1878441, prazo até 10/02/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 499/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): CAMILA MARIA RIBEIRO COSTA, matrícula 1894579, prazo até 20/02/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Recife, 13 de janeiro de 2026.

Ana Paula Maia Peres

Diretora Adjunta da Diretoria de Desenvolvimento Humano.

EDITAL Nº 05/2025 – SGP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO AO PREENCHIMENTO DE UMA VAGA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

CONSIDERANDO que *"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"*, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, *"a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**"* (grifou-se)

CONSIDERANDO que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura,

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições visando o preenchimento de 01 (uma) vaga, para a função gratificada de Conciliador, símbolo FGCJ-1, para o **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, de acordo com a Lei Complementar Nº 138, de 6 de janeiro de 2009, Art. 183-A, consoante condições adiante especificadas:

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1. **Público alvo** : Servidores efetivos ativos do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados em todo Estado, ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário (funções Administrativa e Judiciária), com formação em Direito, exceto Oficial de Justiça e Apoio Especializado, **desde que**:

1.1.1 **Tenham a anuência, por escrito, do gestor maior da unidade organizatório-funcional** em que estiver lotado, conforme modelo contido no Anexo I;

1.1.2 Tenham, preferencialmente, experiência como Conciliador nas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário;

1.1.3 Não estejam respondendo a processo disciplinar;

1.1.4 Não tenham recebido punição disciplinar até 05 (cinco) anos antes da data de publicação deste edital.

1.1.5 **Não estejam em Estágio Probatório**, conforme o que preconiza o Art. 6º, I, da Instrução Normativa Nº 6, de 11/09/2012.

1.2 **Número de vagas:** 01 (uma);

1.3 **Local de atuação:** **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**. Fórum Desembargador Henrique Capitulino - Rod. BR 101 Sul, Km 80 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.345-160. 5º pavimento.

1.4 **Horário de atuação** : (8h – 14h) - 6 horas diárias.

2.DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.ddh.selecao2@tjpe.jus.br**, e deverão conter as informações, conforme Anexo II;

2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia **15/12/2025 a 16/01/2026** ;

2.3. Quando não houver a informação nos registros funcionais, será obrigatória a comprovação do requisito indispensável para a função, sendo necessária a apresentação do respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

3. DA SELEÇÃO:

3.1. A seleção será efetuada mediante análise curricular e entrevista;

3.2. O resultado final do(a) candidato(a) selecionado(a) será publicado até o dia **26/01/2026**.

4. DA ENTREVISTA:

A entrevista será realizada pela Magistrada do **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, Dra. Crystiane Maria do Nascimento Rocha, de forma presencial ou por intermédio de videoconferência, através das plataformas digitais a critério do(a) Magistrado(a), tais como: *Cisco Webex*, *Google Meet*, *Teams* ou Vídeo Chamada (*Whatsapp*) em data e horário informados, posteriormente, através de e-mail funcional dos servidores pré-selecionados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Para efetiva mudança de lotação, o Processo de Seleção observará as normas contidas na Instrução Normativa nº 06, de 11 de setembro de 2012, no que couber;

5.2. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital;

5.3. Os eventuais pedidos de desistência deverão ser comunicados no mesmo endereço eletrônico constante do item 2.1 deste Edital;

5.4. Em virtude da eventual futura designação para a função gratificada de que trata este Edital, o servidor perceberá, o seguinte valor:

Conciliador – FGCJ-1 = R\$ 1.944,39 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

5.5. A vantagem de que trata o item 5.4 não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009;

5.6. O ato de designação será expedido pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, após o encerramento da seleção.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I**ANUÊNCIA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, EM CASO DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, VISANDO AO PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

MATRÍCULA:**LOTAÇÃO:****TELEFONE:****ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)**

Em __/__/____

Observação:

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir. "

Os juízes que estão exercendo a substituição do titular, afastado em virtude de impedimentos legais, a saber: férias, licenças, dentro outros, também não poderão expedir anuência, sem prévia comunicação oficial, devidamente acordada e respaldada pelo(a) juiz titular da unidade judiciária em comento.

ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Recife- PE, ____ de ____ de 2025.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO INTERNA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.****NOME COMPLETO:** _____**MATRÍCULA:** _____**CARGO (OU FUNÇÃO):** _____**FORMAÇÃO:** _____**TELEFONE:** _____ **CELULAR:** _____**LOTAÇÃO:** _____**DATA DE EXERCÍCIO:** __/__/____**E-MAIL:** _____**CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)****ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)****CAPACITAÇÕES (na área de Direito)**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO COMO CONCILIADOR.**EDITAL Nº 06/2025 – SGP****ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA****O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

CONSIDERANDO que *“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, *“a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**”* (grifou-se)

CONSIDERANDO que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura.

TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições visando ao preenchimento de 01 (uma) vaga, para a função gratificada de Assessor de Magistrado, símbolo FGAM, para a **Vara Única da Comarca de Feira Nova**, consoante condições adiante especificadas:

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1. **Público alvo** : Servidores efetivos ativos do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados em todo Estado, ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário (funções Judiciária e Administrativa), com formação em Ciência Jurídica ou acadêmico em Direito, a partir do 6º período, desde que:

1.1.1. **Tenham a anuência** , por escrito, do gestor maior da unidade organizatório-funcional em que estiver lotado, conforme modelo contido no Anexo I;

1.2. **Número de vagas:** 01 (uma).

1.3. **Local de atuação:** Vara Única da Comarca de Feira Nova – Rua Sebastião da Rocha, s/n, Centro – Feira Nova – PE - CEP: 55.715-000. Telefone: (81) 3645-1128.

1.4. **Regime de atuação:** 6 horas diárias.

2.DAS INSCRIÇÕES:

2.1.As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.ddh.selecao3@tjpe.jus.br** , e deverão conter as informações, conforme Anexo II;

2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia 07/01/2026 a 19/01/2026;

2.3.Quando não houver a informação nos registros funcionais, será obrigatória a comprovação do requisito indispensável para a função, sendo necessária a apresentação do respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

3.DA SELEÇÃO:

3.1.A seleção será efetuada mediante análise curricular e entrevista;

3.2.O resultado final do(a) candidato(a) selecionado(a) será publicado **no dia 23/01/2026**.

4.DA ENTREVISTA:

4.1.A entrevista será realizada pelo Magistrado da 3ª Vara Cível da comarca de Garanhuns, Juiz Dr. Iarly José Holanda de Souza, por intermédio de videoconferência através das plataformas digitais a critério do Magistrado, tais como: *Cisco Webex*, *Google Meet* ou Vídeo Chamada (*Whatsapp*) em data e horário informados, posteriormente, através de e-mail funcional dos servidores pré-selecionados.

5.DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1.C onsiderando a impossibilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP em proceder a reposição, **o candidato só deverá se inscrever desde que tenha a anuência do magistrado da unidade judiciária a que esteja vinculado** ;

5.2.Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital;

5.3.Os eventuais pedidos de desistência deverão ser comunicados no mesmo endereço eletrônico constante do item 2.1 deste Edital;

5.4.Em decorrência do regime de atuação consoante no item 1.4, os candidatos devem ter realizado, no mínimo, a 2ª etapa do Estágio Probatório, nos termos da Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023;

5.5.Em virtude da eventual futura designação para a função gratificada de que trata este Edital, o servidor perceberá, o seguinte valor:

Assessor de Magistrado – FGAM = R\$ 3.078,65 (três mil, setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

5.6.A vantagem de que trata o item 5.4 não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009;

5.7.O ato de designação será expedido pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, após o encerramento da seleção.

Recife, 19 de dezembro de 2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I

ANUÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, EM CASO DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, VISANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:**MATRÍCULA:****LOTAÇÃO:****TELEFONE:****ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)**

Em __/__/____

Observação:

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir. "

Os juizes que estão exercendo a substituição do titular, afastado em virtude de impedimentos legais, a saber: férias, licenças, dentro outros, também não poderão expedir anuência, sem prévia comunicação oficial, devidamente acordada e respaldada pelo juiz titular da unidade judiciária em comento.

ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Recife- PE, ____ de ____ de 2026.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO INTERNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA****NOME COMPLETO:** _____**MATRÍCULA:** _____**CARGO (OU FUNÇÃO):** _____**FORMAÇÃO:** _____**TELEFONE:** _____ **CELULAR:** _____**LOTAÇÃO:** _____**DATA DE EXERCÍCIO:** __/__/____**E-MAIL:** _____**CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)****ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)****CAPACITAÇÕES (na área de Direito)****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO**

CÂMARAS REGIONAIS**2ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru****PAUTA DE JULGAMENTO****SESSÃO ORDINÁRIA****DIRETORIA DE CARUARU****PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 28/01/2026 (quarta-feira)****SESSÃO ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU - 2ª TURMA**

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da 2ª Sessão Ordinária (presencial) da 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, convocada para o dia **28 de janeiro de 2026 (quarta-feira), às 09:00h**, a ser realizada na sala única de sessões da Câmara Regional de Caruaru, localizada na Câmara Regional Des. Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho, situada na Rua Amsterdam, 1234, Bairro Universitário, nesta cidade e comarca, com a seguinte composição: Des. Paulo Augusto De Freitas Oliveira, Des. Evanildo Coelho De Araújo Filho e Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida.

Pauta republicada para notificação da seguinte situação: a Sessão Extraordinária da 2ª Turma da 1ª Câmara Regional de Caruaru prevista para o dia 22 de janeiro de 2026 NÃO SE REALIZARÁ (pauta publicada no Dje nº 383 de 15/12/2025); e a referida Sessão Extraordinária será SUBSTITUÍDA por esta Sessão Ordinária que ocorrerá no dia 28 de janeiro de 2026. Por consequência, os processos relacionados para serem julgados naquela Sessão Extraordinária serão transferidos para serem julgados nesta Sessão Ordinária, motivo pelo qual tais processos se encontram elencados entre os números de ordem 28 a 128 desta pauta de julgamento (publicada originalmente no DJe nº 391 de 19/12/2025).

AVISO 01 : Os advogados interessados em estar presentes em sessão, a fim de sustentar oralmente seu pleito, deverão cumprir os requisitos dispostos no art. 181 do RITJPE, bem assim, na forma prevista no art. 3º, I e II, da Instrução Normativa n.º 04/2020; se inscrever em até **24h (vinte e quatro horas)** antes do início da sessão, encaminhando tal requisição, para o endereço eletrônico diretoria.camara.caruaru@tjpe.jus.br, ou requisitar presencialmente, momentos antes do início da sessão. Para fins de organização, terão prioridade os pedidos encaminhados também por e-mail, sendo recomendada a utilização dessa via preferencialmente à petição apresentada apenas nos autos do processo.

Importante: eventuais pedidos de sustentação formulados em pautas anteriores (inclusive em sessões virtuais) não são automaticamente aproveitados, devendo ser renovados em cada nova pauta, dentro do prazo regulamentar.

AVISO 02 : Memoriais poderão ser diretamente encaminhados aos membros da sessão, via e-mails disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça (art. 177-A, §3º, RITJPE). Ademais, referidos e-mails constam do cabeçalho desta publicação.

Processos Judiciais Eletrônicos – PJe

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0001373-91.2019.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/11/2025

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Polo Passivo: UBIRAJARA FERREIRA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: JARBAS CONSTANTINO CARNEIRO DE MATTOS TRINDADE(PE24147-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0000478-39.2023.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/11/2025

Polo Ativo: ANA MARIA DUARTE CORREIA

Advogado(s) do Polo Ativo: YAGO JOAO LEITE DE SOUZA(PE54684-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE POCAO

Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE POÇÃO / RAFAELLA XAVIER FERREIRA(PE48281-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0005682-64.2023.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/12/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PESQUEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA / VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A) / MARIANA FREIRE PRAGANA PELLEGRINO(PE45733-A) / POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0000376-65.2025.8.17.2360 (Embargos de Declaração em APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/10/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE BUIQUE

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BUIQUE

Polo Passivo: GEFFERSON CAVALCANTE SIQUEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: DEBORAH RAFAELA DA SILVA LIMA(PE38756-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-12(id:13068)À unanimidade, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0005731-70.2024.8.17.9480 (Agravo Interno em Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 03/12/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE VENTUROSA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Venturosa

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0000928-44.2024.8.17.2690 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/12/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE IBIMIRIM

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

Polo Passivo: CARLOS ERIVELTO FERREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRYANNA EULALIA DE MOURA CAMELO TORRES(PE36517-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0000213-65.2025.8.17.2690 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/12/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE IBIMIRIM / INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLA MARIA DE LIMA SANTOS(PE53379-A) / LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

Polo Passivo: ANISIA MARIA DA CONCEICAO DOMINGOS

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRYANNA EULALIA DE MOURA CAMELO TORRES(PE36517-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0007866-11.2024.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / MUNICIPIO DE GARANHUNS / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DE GARANHUNS

Polo Passivo: MARIA GRACIENE PIMENTEL DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: MIRELE ALCIONE DE MELO TEIXEIRA(PE32599-A) / RICARDO EUSEBIO RIBEIRO DE ASSIS(PE27007-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0001870-27.2021.8.17.2320 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/11/2025

Polo Ativo: JOSE ABRANTES NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: HUGO TABOSA GERVASIO(PE24800-A) / TIAGO TABOSA GERVASIO(PE30082-A)

Polo Passivo: Município de Barra de Guabiraba

Advogado(s) do Polo Passivo: CARIANE FERRAZ DA SILVA(PE43722-A) / MADSON GOMES FRAZAO(PE20784-A) / RAFAEL GOMES PIMENTEL(PE30989-A) / WANDSON BRAWNER SOUSA BRITO(PB18246)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0003230-12.2025.8.17.9480 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 21/08/2025

Polo Ativo: FUNPRESJE - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Advogado(s) do Polo Ativo: JEFFERSON ARAÚJO RIBAS(PE43407-A)

Polo Passivo: SELMA LUCIA LEITE

Advogado(s) do Polo Passivo: AUGUSTO CESAR ANDRADE DE BRITO(PE55797-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0000698-09.2017.8.17.2670 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/08/2023

Polo Ativo: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL DE MOURA SOUZA(PE43434-A)

Polo Passivo: MUNICÍPIO DE GRAVATÁ / MUNICÍPIO DE GRAVATA / MUNICÍPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Passivo: BRASÍLIO ANTONIO GUERRA(PE9734-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-09-14(id:9189)A Turma, a unanimidade, julgou o recurso, nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

Número: 0001036-70.2018.8.17.3050 (Embargos de Declaração em Agravo Interno na APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/02/2025

Polo Ativo: MUNICÍPIO DE PANELAS

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO FREIRE DE MELO JUNIOR(PE41707-A) / EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PANELAS

Polo Passivo: CARLOS ELIAS GOMES DE ARAÚJO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-12(id:13068)A unanimidade, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

Número: 0001835-71.2025.8.17.2920 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/12/2025

Polo Ativo: MARIA MONICA DA CUNHA SIMOES

Advogado(s) do Polo Ativo: IAGO SOARES DE OLIVEIRA(PE57448-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

Número: 0000889-47.2024.8.17.2690 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/12/2025

Polo Ativo: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRYANNA EULALIA DE MOURA CAMELO TORRES(PE36517-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE IBIMIRIM / JOSE HENRIQUE DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRYANNA EULALIA DE MOURA CAMELO TORRES(PE36517-A) / LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 015

Número: 0001090-29.2020.8.17.2480 (Agravado Interno em APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Polo Passivo: <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGredo DE JUSTICA> / <SEGredo DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 016

Número: 0001088-38.2024.8.17.2280 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/11/2025

Polo Ativo: JOSE ANDRE DE LIMA / PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Ativo: JONIO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR(PE45535-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Polo Passivo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU / JOSE ANDRE DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: JONIO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR(PE45535-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 017

Número: 0000424-95.2021.8.17.2220 (Embargos de Declaração em APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/02/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE ARCOVERDE

Advogado(s) do Polo Ativo: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA(PE9299-A) / JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES(PE32192-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE / WELLINGTON JOSE PEREIRA DE ARAUJO FILHO(PE49878-A)

Polo Passivo: MARIA LUCIENE BENTO DA SILVA CAVALCANTE

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-16(id:11723)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 018

Número: 0010487-15.2023.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/08/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO(PE23101-A) / JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO(PE39739-A) / JOSE KEVIO TEIXEIRA SANTOS DE MATOS(PE59933) / LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA(PE17597-A) / MANUELA CRUZ DE LUCENA(PE43646-A) / MARIA STEPHANY DOS SANTOS(PE36379-A) / MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE(PE59109) / PIERO MONTEIRO SIAL(PE40831-A)

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): ANDRE LUIZ DE LIMA VAZ(PE32590-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DE GARANHUNS

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 019

Número: 0001179-62.2024.8.17.2690 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/12/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE IBIMIRIM

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

Polo Passivo: MARIA JACIANE FERREIRA FREIRE

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRYANNA EULALIA DE MOURA CAMELO TORRES(PE36517-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 020

Número: 0000979-55.2024.8.17.2690 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/12/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE IBIMIRIM

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

Polo Passivo: MARIA DE FATIMA ROLIM DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRYANNA EULALIA DE MOURA CAMELO TORRES(PE36517-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 021

Número: 0001009-90.2024.8.17.2690 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/12/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE IBIMIRIM

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

Polo Passivo: SILVANA DE SIQUEIRA RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRYANNA EULALIA DE MOURA CAMELO TORRES(PE36517-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 022

Número: 0000989-02.2024.8.17.2690 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/12/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE IBIMIRIM

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

Polo Passivo: GILZINETE GOMES VIEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRYANNA EULALIA DE MOURA CAMELO TORRES(PE36517-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 023

Número: 0000670-63.2018.8.17.2910 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/12/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE LAJEDO

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE LAJEDO

Polo Passivo: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LAJEDO

Advogado(s) do Polo Passivo: SUSY DE ANDRADE BEZERRA(PE17319-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 024

Número: 0013949-38.2024.8.17.2480 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 16/12/2025

Polo Ativo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Polo Passivo: MARIA DOS ANJOS FALCAO

Advogado(s) do Polo Passivo: EFIGENIA MARIA DAS DORES TABOSA CORDEIRO(PE25493-A) / ONILDA NUNES DE OLIVEIRA(PE29717-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 025

Número: 0000053-74.2025.8.17.3390 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/12/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SERTANIA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SERTANIA

Polo Passivo: JOSE WALISON SOARES FERREIRA / MARIA DO SOCORRO NUNES / EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA / MARIA LIDIANE DA SILVA SANTANA / JOSE DAMASIO DOS SANTOS / JORIM DOS SANTOS / ROSA MARIA CORDEIRO DE SOUZA / ANTONIO VENCESLAU DIAS / FRANCISCO DE ASSIS SILVA / JUSSANDRA DE SOUSA RODRIGUES / MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA RIBEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: ADEMILSON FERREIRA DA SILVA(PE22497-A) / MARIA THAIRYS FERREIRA DOS SANTOS SILVA(PE50494-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 026

Número: 0001940-97.2014.8.17.1250 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 15/12/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO / MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Advogado(s) do Polo Ativo: ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A) / WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO(PE24224-A)

Polo Passivo: JOSE AMARO PINTO

Advogado(s) do Polo Passivo: BRENO LINS DE AGUIAR(PE27702-A) / BRUNO LINS DE AGUIAR(PE27712-A) / FELIPE BARROS DE SOUZA(PE37791-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 027

Número: 0000553-52.2021.8.17.2430 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/12/2025

Polo Ativo: DIEGO JOSE DE LUCENA BARROS / JULIANA LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: EMERSON ERIC SANTOS DA SILVA(PE30584-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE CAMOCIM DE SAO FELIX

Advogado(s) do Polo Passivo: JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES(PE32192-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX / WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA(PE38498-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 028

Número: 0000527-45.2015.8.17.1240 (Embargos de Declaração em APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/10/2023

Polo Ativo: CESAR AUGUSTO DE FREITAS

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO(PE29702-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SANHARO / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Promotor de Justiça de Sanharó

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

Terceiro(s) Interessado(s): MUNICIPIO DE SANHARO / MUNICIPIO DE SANHARO / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (26/03/2025) / (26/02/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-10-21(id:12874)À unanimidade, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 029

Número: 0000365-56.2024.8.17.2300 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/11/2025

Polo Ativo: ANALICE ARAUJO SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SANDRA MARIA ARAUJO SILVA ALBUQUERQUE DA COSTA(PE53430-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA(PE63663) / PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 030

Número: 0004005-64.2023.8.17.3250 (Agravado Interno em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 12/08/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Polo Passivo: ALINE MIKAELLY DAS NEVES SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JEFFERSON ARAUJO RIBAS(PE43407-A) / VANESSA ARRUDA DE SOUZA(PE52570-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 031

Número: 0000762-85.2014.8.17.0160 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/01/2019

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: JOSE ALESSANDRO LOPES DE ARAUJO / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 032

Número: 0000058-75.2021.8.17.3410 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/09/2025

Polo Ativo: JOSE ALBERES DE BRITO

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA(PE48264-A)

Polo Passivo: FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s): MARCIA REGINA GOBATO DE CARVALHO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 033

Número: 0000112-42.2016.8.17.0330 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 22/12/2016

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: YASMIM DANTAS DE BARROS / MINISTERIO PUBLICO / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / MARIA CRISTINA DE BARROS

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 28/01/2026 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 034 Número: 0010652-23.2024.8.17.2480 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA) Data de Autuação: 13/10/2025 Polo Ativo: AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRANSITO E TRANSPORTES - DESTRA Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU Polo Passivo: GENIVALDO URBANO DOS SANTOS Advogado(s) do Polo Passivo: EFIGENIA MARIA DAS DORES TABOSA CORDEIRO(PE25493-A) / ONILDA NUNES DE OLIVEIRA(PE29717-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 28/01/2026 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 035 Número: 0000072-65.2020.8.17.3290 (Agravo Interno em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA) Data de Autuação: 08/04/2025 Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA> Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES(PE32192-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO / RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA(PE33053-A) Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): WILLAMES GOUVEIA DE OLIVEIRA(PE17987-A) Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 28/01/2026 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 036 Número: 0000017-82.2020.8.17.3430 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 11/11/2025 Polo Ativo: JHON LUCCA DA SILVA RODRIGUES Advogado(s) do Polo Ativo: NIELS HENRICK SOUZA LIMA(PE52237-A) Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO Advogado(s) do Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA / SAULO OLIVEIRA DE SIQUEIRA(PE48961) Terceiro(s) Interessado(s): Luiz Barbosa Maciel Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 28/01/2026 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 037 Número: 0001197-83.2024.8.17.2690 (Embargos de Declaração em APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 19/10/2025 Polo Ativo: MUNICIPIO DE IBIMIRIM Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM Polo Passivo: MARIA SONIA NUNES DA SILVA Advogado(s) do Polo Passivo: ADRYANNA EULALIA DE MOURA CAMELO TORRES(PE36517-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2025-11-05(id:13019)À unanimidade, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 038

Número: 0008508-76.2024.8.17.2480 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 18/11/2025

Polo Ativo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Polo Passivo: JULIANA ALVES DE ANDRADE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: EFIGENIA MARIA DAS DORES TABOSA CORDEIRO(PE25493-A) / ONILDA NUNES DE OLIVEIRA(PE29717-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 039

Número: 0004554-27.2024.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GARANHUNS

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DE GARANHUNS

Polo Passivo: RONALD TADEU DO REGO MENEZES JUNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA NETO(PE62959)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 040

Número: 0000039-81.2025.8.17.3490 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/12/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE TORITAMA

Advogado(s) do Polo Ativo: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA(PE50946-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

Polo Passivo: DJAILTON LUIZ DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 041

Número: 0015360-87.2022.8.17.2480 (Embargos de Declaração em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 30/04/2025

Polo Ativo: FUNDACAO DE CULTURA DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Polo Passivo: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

Advogado(s) do Polo Passivo: RICARDO JOSE UCHOA CAVALCANTI FILHO(PE20088-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-04(id:12098)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 042

Número: 0011621-09.2022.8.17.2480 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 02/12/2025

Polo Ativo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Polo Passivo: EXCELMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: FABIENNE REUTERS CALLOU(PE26770-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 043

Número: 0001706-11.2023.8.17.2670 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/12/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: GILBERTO FAUSTINO DO NASCIMENTO FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: HANNAH CAROLINA BEZERRA TAVARES LIMA(PE57691-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 044

Número: 0000583-16.2023.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/12/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: ROMERO DE BRITO CAVALCANTI SOBRINHO

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA(PE17915-A) / TAYNARA CORDEIRO DE LIMA(PE41947-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 045

Número: 0007805-49.2015.8.17.0480 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 12/06/2025

Polo Ativo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Polo Passivo: BERNARDO VIDAL AUDITORIA LTDA / BERNARDO VIDAL DOMINGUES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 046

Número: 0001573-35.2025.8.17.9480 (Agravado Interno em Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 08/05/2025

Polo Ativo: MARIA EDIVANEA DE ALMEIDA GUIMARAES

Advogado(s) do Polo Ativo: OSWALDO CALADO SILVA FILHO(PE41687-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SANHARO

Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 047

Número: 0004928-87.2024.8.17.9480 (Agravado Interno em Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 04/10/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE BONITO

Advogado(s) do Polo Ativo: BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA(PE15922-A) / BRUNA CAVALCANTI GALVAO(PE64868) / PGM

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BONITO

Polo Passivo: MARIA ADENICE DA SILVA SANTOS / ANGELA LAIS MONTEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 048

Número: 0000726-53.2025.8.17.2360 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/10/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE BUIQUE

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BUIQUE

Polo Passivo: SUENIA CORDEIRO VALERIO

Advogado(s) do Polo Passivo: DEBORAH RAFAELA DA SILVA LIMA(PE38756-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 049

Número: 0056587-23.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 06/12/2024

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: MOISES CHAVES DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Passivo: TARCIANO ARAUJO CORDEIRO(PE35445-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 050

Número: 0000364-94.2021.8.17.3070 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/09/2024

Polo Ativo: VALDEMIRA CORREIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA PAULA DA SILVA(PE63704) / EMANUELA JOANA SILVA DE SOUZA(PE49958-A)

Polo Passivo: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PASSIRA PE

Advogado(s) do Polo Passivo: ASSESSORIA JURIDICA DO PASSIRAPREV-INST. DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA / SANDRA MARIA DA SILVA(PE24188-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 051

Número: 0011981-70.2024.8.17.2480 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 08/09/2025

Polo Ativo: JOSE RICARDO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: SILVANIA MARIA DE MORAIS SANTOS(PE57756)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 052

Número: 0000040-86.2024.8.17.3430 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/08/2025

Polo Ativo: JOSILENE DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Ativo: WASHINGTON LUIZ CADETE JUNIOR(PE20897-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE TACAIMBO

Advogado(s) do Polo Passivo: LARISSA LIMA FELIX(PE37802-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE TACAIMBO

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 053

Número: 0002652-73.2015.8.17.0920 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 06/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE LIMOEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO / VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Polo Passivo: LUIZ HERACLIO DO REGO SOBRINHO

Advogado(s) do Polo Passivo: EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO(PE26183-A) / MERALDO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA(PE62119-A) / VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ(PE28517-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 054

Número: 0000348-37.2023.8.17.2920 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/12/2024

Polo Ativo: EVERTON JOSE DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(PI8820-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE LIMOEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO / VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 055

Número: 0001640-91.2022.8.17.2920 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/12/2024

Polo Ativo: DEK PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA(PE19825-A) / JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO(PE49266-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE LIMOEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO / VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 056

Número: 0030144-98.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 22/10/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE ARCOVERDE

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES(PE32192-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE

Polo Passivo: MARIA ETILIANE ALVES MACENA

Advogado(s) do Polo Passivo: ARTUR TENORIO SANTANA(PE34457-A) / DANYLLO PRESTES CUNHA ALVES DE OLIVEIRA(PE43048-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 057

Número: 0003581-74.2020.8.17.3590 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 15/04/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO / MARIA VALENTIM GOMES

Advogado(s) do Polo Ativo: ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(PE15736-A) / CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(PE35671-A) / CLARISSA MARTINS FELIX(PE46531-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Polo Passivo: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO / INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITORIA DE SANTO ANTAO / MARIA VALENTIM GOMES

Advogado(s) do Polo Passivo: ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(PE15736-A) / BRENDA RAWANY MENDES DE SANTANA(PE56116) / CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(PE35671-A) / CLARISSA MARTINS FELIX(PE46531-A) / DJEYNE ROXANNA ALVES PEREIRA(PE45520-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO / WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO PEREIRA(PE30600-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 058

Número: 0001194-04.2022.8.17.2560 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/10/2024

Polo Ativo: ANA MARIA AMARAL CAMPOS / ANA MARIA DA SILVA QUEIROZ / ANA RODRIGUES DE MELO MEDEIROS / ANA TERCIA SOUZA SANTANA / ANTONIA FERREIRA DA SILVA / ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA / DALVANIRA BATISTA DO AMARAL / DAMIANA RODRIGUES DE MELO / EDNAGESIA SIMAO DA SILVA SOUZA / ELIANE MARIA FEITOZA DA SILVA / ELIENE INACIO DE GOIS PEREIRA DA SILVA / ELIZETE FERNANDES DA SILVA / ELIZETE TENORIO / EMANUELA DENISE DE MELO SIQUEIRA / FRANCISCA CORDEIRO DOS SANTOS FIGUEREDO / FRANCISCA FERREIRA DA SILVA / FRANCISCO DE ASSIS GOMES / GIZELDA RODRIGUES DA SILVA / IDEILZA ALVES DE MEDEIROS / INACIA TERESINHA DE SIQUEIRA SILVA / CICERA PEREIRA DA SILVA / HELENA RODRIGUES DOS SANTOS / IVANILDA MARIA DE REZENDE FIGUEREDO / JACINTA PEREIRA DOS SANTOS BRASIL / JACIRA ROLIM DE ARAUJO / JOANA DARQUE DE OLIVEIRA / JOSEFA DE SIQUEIRA AMARAL FERNANDES / JOSEFA JANUARIA DO NASCIMENTO / JOSEFA JOSINEIDE DE MEDEIROS / JOSELITA FIGUEIREDO LIRA / JOSILEIDE BEZERRA DA SILVA SOUZA / JUCELIA RODRIGUES DE CAMPOS / JUCILENE GORETE DO AMARAL CAMPOS / KATIA DAYRA ALVES DO AMARAL CARDEAL / LIBERACI ALVES DE FREITAS / LUCIANA PEREIRA DA SILVA / LUCIENE PINTO SIMOES IZIDRO / LUCITANIA FIGUEIROA DE ALMEIDA / ALAIDE NUNES BEZERRA DA SILVA / MARCIA NUNES LIRA SIQUEIRA / MARIA ALVES DE GOIS GOMES / MARIA APARECIDA CICERA DO NASCIMENTO / MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SIQUEIRA / MARIA AUXILIADORA PEREIRA VIRGINIO / MARIA CLAUDINO DE FIGUEIROA DIAS / MARIA DA PAZ PEREIRA LIMA / MARIA DAS GRACAS TENORIO DE MELO / MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA / MARIA DE FATIMA FIGUEREDO DE QUEIROZ / MARIA DE FATIMA GOIS / MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA / MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MARQUES / MARIA DE LOURDES REZENDE SILVA / MARIA DE LOURDES REZENDE DO AMARAL / MARIA DO AMPARO SILVA REMIGIO / MARIA DO CARMO SIMAO FEITOSA / MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA SILVA / MARIA DO SOCORRO NOVAES DA SILVA / MARIA DO SOCORRO VALERIANO SILVA / MARIA SOCORRO VIRGINIO SEVERO / MARIA DOLORES SANTANA / MARIA DOS ANJOS DE MEDEIROS / MARIA JOSE SALES VIRGINIO / MARIA LENIRA PEREIRA LINS / MARIA LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS / MARIA LUCIENE DA SILVA / MARIA ROSALVA BISPO DE OLIVEIRA / MARIA SUELI NUNES PEREIRA DA SILVA / MARIA TEREZA NUNES PEREIRA / MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA / MARIA VANIL DO AMARAL ARAUJO / MARIELZA FIGUEIROA DE ALMEIDA SILVA / MARINETE ALVES DE MEDEIROS / MERCIA MARIA FERREIRA REZENDE / NELI ALEIXO DE REZENDE / NEUMA LUCIA ARAUJO GUERRA / NEUZA ANTONIA DE GOIS / NEUZA CELINA DA SILVA LEITE / OSANIRA MARIA DA SILVA / PEDRINA RODRIGUES ALVES GUERRA / RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO TENORIO / RISEUDA OLIVEIRA SOUZA / RITA CRISTINA DE SIQUEIRA / RITA PEREIRA DE MELO / ROMILDA NEVES PESSOA / ROSA AMARAL PEREIRA / ROSEANE IVO MOURA / SEVERINA FIGUEIROA DE ALMEIDA / TERESA NUNES DE LIRA / TERESA VALERIANO FREITAS / TEREZINHA DE SALES FIGUEIROA / TEREZINHA DE QUEIROZ AMARAL / UELBA BEZERRA DE MORAIS / VALDINEIDE NILTON DA SILVA / NEURACY ALEIXO DE SOUZA E SILVA / VANDUILSON LEITE DA SILVA / VENANCIO IZIDRO DE OLIVEIRA / VERONICA PEREIRA DA SILVA / ZULEIDE JOANA DOS SANTOS BARBOSA / ALEXANDRO DE SOUSA PEREIRA / ANDREA POOLYNE CAMPOS DE MELO / CICERA MARIA DE LIMA / EDNA MARIA GOMES DE REZENDE / FRANSCLINILDA MARQUES MELO / ILKA PAULA LOPES BEZERRA DE ALMEIDA / JOSEFA DA SILVA REZENDE MOURA / JOSEFA DE CASSIA LEANDRO DOS SANTOS GUERRA / JOSEILTON SOUZA / JOSELI PEREIRA DO AMARAL / JOSINEIDE VIEIRA DO AMARAL / LINDACI ALVES GONSAGA / MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE LIMA / MARIA IOLANDA DA SILVA / MARIA IVONILDA DE SOUSA / MARIA JOSE CAVALCANTE DA SILVA / MARIA LINDINALVA DA SILVA REZENDE CLEMENTE / RENATA PEREIRA LOPES DE MEDEIROS / ROBERTA EDNALVA DE SOUSA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO PAULO SIMOES DE ALMEIDA(PE30749-A) / MARCIA CAVALCANTI DE ALMEIDA(PE31520-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE CUSTODIA

Advogado(s) do Polo Passivo: MATEUS DE BARROS CORREIA(PE44176-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 059

Número: 0002615-41.2006.8.17.1250 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/01/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Polo Passivo: ERNANDO SILVESTRE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: CANDIDA ROSA DE SOUZA PEREIRA(PE5292-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 060

Número: 0002491-75.2020.8.17.2670 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/09/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DANTAS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 061

Número: 0001974-29.2021.8.17.2640 (Embargos de Declaração em APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/07/2024

Polo Ativo: MARIVALDO PORFIRIO CADENGUE / MUNICIPIO DE GARANHUNS

Advogado(s) do Polo Ativo: ARTUR DOUGLAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI(PE52502-A) / HELEM DE BARROS CASTRO(PE32715-A) / LUCAS VALENCA BRANDAO(PE28351-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DE GARANHUNS

Polo Passivo: MUNICIPIO DE GARANHUNS / MARIVALDO PORFIRIO CADENGUE

Advogado(s) do Polo Passivo: ARTUR DOUGLAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI(PE52502-A) / HELEM DE BARROS CASTRO(PE32715-A) / LUCAS VALENCA BRANDAO(PE28351-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DE GARANHUNS

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-10-29(id:12757)À unanimidade, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 062

Número: 0019351-71.2022.8.17.2480 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 19/09/2025

Polo Ativo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Polo Passivo: AMAURI FERREIRA DE LIMA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 28/01/2026 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 063 Número: 0000055-02.2014.8.17.0360 (Agravo Interno em APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 10/08/2023 Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA> Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> Advogado(s) do Polo Passivo: JANIRA BEZERRA SILVA(PE26569-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE / SERGIO JOSE GALINDO OLIVEIRA(PE18024-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 28/01/2026 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 064 Número: 0007114-10.2022.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 28/08/2024 Polo Ativo: JEFFERSON EGILDO ALENCAR GOMES Advogado(s) do Polo Ativo: SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A) Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 28/01/2026 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 065 Número: 0000070-88.2023.8.17.2450 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 10/09/2025 Polo Ativo: MUNICIPIO DE CAPOEIRAS Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS Polo Passivo: ADILSON SALUSTIANO DE ARAUJO Advogado(s) do Polo Passivo: MARCIA FERNANDA DE ARAUJO SILVA MELO(PE52164-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 28/01/2026 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 066 Número: 0000851-02.2023.8.17.2680 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 21/07/2025 Polo Ativo: ALEXANDRA RAMOS DE OLIVEIRA Advogado(s) do Polo Ativo: JOSELIA MOREIRA DE QUEIROGA(PE53983) Polo Passivo: MUNICIPIO DE IATI / BANCO BRADESCO Advogado(s) do Polo Passivo: ALVARO TENORIO DA CONCEICAO(PE54628-A) / ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA(PE26687-D) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IATI Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 067

Número: 0005316-87.2024.8.17.9480 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 01/11/2024

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: VEPAL VEICULOS E PECAS ARCOVERDE S A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 068

Número: 0000377-50.2025.8.17.2360 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/09/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE BUIQUE

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE

Polo Passivo: Nanci Porto Barbosa Novaes

Advogado(s) do Polo Passivo: DEBORAH RAFAELA DA SILVA LIMA(PE38756-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 069

Número: 0002357-19.2018.8.17.2670 (Embargos de Declaração em APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/04/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: RA - COMERCIO E FABRICACAO DE PLASTICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ JOSE DE FRANCA(PE15399-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-11-12(id:13068)À unanimidade, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 070

Número: 0005157-47.2024.8.17.9480 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 21/10/2024

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: MOACIR TAVARES DA SILVA / MARIA DE LOURDES SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 071

Número: 0001051-08.2023.8.17.2260 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/09/2025

Polo Ativo: NOEMIA MARIA DA SILVA CORDEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: NIELS HENRICK SOUZA LIMA(PE52237-A) / SILVELANY MEIRE CAMPOS DA SILVA(PE58628-A)

Polo Passivo: JOSEMILDO BEZERRA DE OLIVEIRA / DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru

Advogado(s) do Polo Passivo: MICKAEL FERREIRA ALVES(PE56026-A) / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / REJANE MARCIA TORRES TEIXEIRA(PE14858-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 072

Número: 0002707-37.2011.8.17.0670 (Embargos de Declaração em APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/09/2023

Polo Ativo: MARCIA SILVESTRE DA SILVA / MUNICIPIO DE GRAVATA / MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: JEFFERSON ARAUJO RIBAS(PE43407-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: MUNICIPIO DE GRAVATA / MUNICIPIO DE GRAVATA / MARCIA SILVESTRE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JEFFERSON ARAUJO RIBAS(PE43407-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-10-01(id:12799)À unanimidade, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 073

Número: 0008637-64.2022.8.17.2670 (Agravo Interno em APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/09/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: ERIKA EMANUELLE DE BARROS(PE45418-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: HI PARTICIPACOES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-10-01(id:12799)À unanimidade, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 074

Número: 0002353-54.2017.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/04/2023

Polo Ativo: ROBSON MOTA / MUNICIPIO DE PESQUEIRA / MUNICIPIO DE PESQUEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA(PE17915-A) / ISABELLA DE ARAUJO MARINHO(PE36662-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA / RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA(PE42826-A) / VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PESQUEIRA / MUNICIPIO DE PESQUEIRA / ROBSON MOTA

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA(PE17915-A) / ISABELLA DE ARAUJO MARINHO(PE36662-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA / RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA(PE42826-A) / VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 075

Número: 0000135-77.2025.8.17.2300 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/12/2025

Polo Ativo: LUCIVANIA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: CECILIA MARCIA BEZERRA DE MATOS(PE25477-A) / KASSIA KAMYLLA DE ALBUQUERQUE BRITO(PE62014) / LUCELY LOPES DE CARVALHO(PE63596)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA(PE63663) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 076

Número: 0000721-31.2025.8.17.2360 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/09/2025

Polo Ativo: GIVALDO SOARES DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE LUIZ DE SOUZA FROTA(PE27679-A) / MARIA LORENA PEDROSA CALADO(PE66316)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE BUIQUE

Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 077

Número: 0007781-20.2024.8.17.2480 (Agravo Interno em APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/09/2024

Polo Ativo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Polo Passivo: JOSE SEVERINO DA SILVA NETO

Advogado(s) do Polo Passivo: EUGENIO EUDES DE SOUZA(PE1164-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 078

Número: 0000184-08.2020.8.17.3040 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 10/12/2025

Polo Ativo: RITA GOMES BESERRA DA SILVA / JOSE AMAURY BESERRA DA SILVA / JOSE APARECIDO BESERRA GOMES / JOSE AMAURY BESERRA DA SILVA JUNIO

Advogado(s) do Polo Ativo: ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES(PE57546)

Polo Passivo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMEIRINA / MUNICIPIO DE PALMEIRINA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA CECILIA ALVES SILVA(PE52390-A) / BRENDA RAWANY MENDES DE SANTANA(PE56116) / DJEYNE ROXANNA ALVES PEREIRA(PE45520-A) / MARIA CATARINA DOS SANTOS RIBEIRO(PE54871-A) / MARILIA OLIVEIRA FLORENCIO(PE66612-A) / MOISES SILVA DE FREITAS(PE64645) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA / WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO PEREIRA(PE30600-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 079

Número: 0001354-22.2025.8.17.9480 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 22/04/2025

Polo Ativo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA GABRIELLE DE QUEIROZ SILVA(PE35634-A)

Polo Passivo: ALISSON KLEBER VERISSIMO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRESSA LAYS LOPES OLIVEIRA(RN13696) / CLAUDIA RAYANNE MIRANDA BERNARDO(RN15333-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 080

Número: 0000709-84.2021.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/07/2024

Polo Ativo: MARIA JOSE DE MORAIS / HOSPITAL DO TRICENTENARIO / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: KATARINA COSTA DE MELO(PE45540) / MARCELA MORENO GALDINO MARQUES(PE35755-A) / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: HOSPITAL DO TRICENTENARIO / MARIA JOSE DE MORAIS / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: KATARINA COSTA DE MELO(PE45540) / MARCELA MORENO GALDINO MARQUES(PE35755-A) / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 081

Número: 0000165-43.2025.8.17.3390 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/12/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SERTANIA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SERTANIA

Polo Passivo: ANA MARIA ALVES NASCIMENTO / VINICIUS VITAL FERREIRA DE LIMA / PAULO HENRIQUE TOMAZ DE VASCONCELOS / SANDRO JOSE RUFINO DE SOUSA / RAUL MARTINIANO FREIRE / ANTONIO ANTERO LOPES

Advogado(s) do Polo Passivo: ADEMILSON FERREIRA DA SILVA(PE22497-A) / MARIA THAIRYS FERREIRA DOS SANTOS SILVA(PE50494-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 082

Número: 0028223-07.2025.8.17.9000 (Agravado Interno em Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 06/10/2025

Polo Ativo: INSTITUTO DE APOIO A GESTAO EDUCACIONAL

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR(PE28712-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 083

Número: 0000815-13.2016.8.17.0640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/04/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GARANHUNS

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DE GARANHUNS

Polo Passivo: NILZA BARROS SIQUEIRA / CICERO EDVALDO CORREIA ACIOLI / EDLENE DE OLIVEIRA MORAES / ANDREA LITIERY VIEIRA GOMES DE SA / LUCIANA PEREIRA DA SILVA CLEMENTINO ALVES / MARIA DE FATIMA ALMEIDA / JOANA ELIAS DE OLIVEIRA / MARINEIDE JULIA DA SILVA / LEIDIJANE FERREIRA SANTOS / CLERIA FERREIRA PINTO / SILVANIA DA SILVA LEITE / ANA PAULA DA SILVA SOUSA / MARIA DE FATIMA NEVES SILVESTRE / MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA / MONICA ERIKA DA SILVA / EDEMILDA DOS SANTOS FERREIRA / JONAS VIEIRA DE MELO / SANDREANE ALVES DE ALMEIDA SIQUEIRA / MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DA SILVA / ANDREA DE SOUZA LEITE / MARIA HELENA DE MELO / Maria do Socorro da Silva Alves / JULIANE MARANHÃO SILVA / JOSEFA MONTEIRO CLARINDO / MARIA LUCIANA GALVAO FONTES / GELVA DE ALMEIDA PORTUGAL / MARINALDA DOS SANTOS FERREIRA / MARIA DAS GRACAS GOMES DE ANDRADE / MARIA MATILDES BARROS DA SILVA / EDJA LEITE DE MENDONCA / ADRIANA PATRICIA LEITE VILELA / ADELIA MUNIZ DE OLIVEIRA / SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA / ZENAIDE TELES DE SANTANA / MARIA CRISTINA DE ARAUJO ROCHA / MARIENE FERREIRA CORDEIRO SOUTO / CICERA MARIA SATIRO DA SILVA / ERICA ADRIANA DE AQUINO PEREIRA / ANGELA DE OLIVEIRA SABINO / ZELIA MARIA SILVEIRA NOGUEIRA FERRO / ERINEIDE CALADO DE MOURA / JUCIANE BERNARDO DA SILVA / MARIA APARECIDA GOIS DE AQUINO / VERA LUCIA GOMES CAVALCANTI / IVANISE MARIA BEZERRA DE CARVALHO PONTES / JOYCE CRIS SILVA DA ROCHA / EWILANIA DE CASTRO SOUTO LISBOA / CREUSA SOARES DE BRITO / Abigail Cerqueira Paranhos de Lucena / MARIA DO CARMO CARVALHO DINIZ / ROSIMERE MORAES DE SOUZA / MARIA AUXILIADORA ALMEIDA DE SIQUEIRA / MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS SILVA / Juraci de Almeida Aciolo / EDILENE CRISTOVÃO DA SILVA / JANAINA CORREIA DE VERAS / LEDJANE RIBEIRO DA SILVA / ANA LUCIA VILELA DE LIMA BARBOSA / Jucineide Vasconcelos Moraes / AMANDA LUIZA PEIXOTO / JOSE ELANEO PEREIRA DA SILVA / MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA / MARIA GICELIA NUNES ALVES / MARIA HELENA ALBUQUERQUE CAVALCANTI VIANA / SANDRA REGINA VILELA FERREIRA BARROS / KECIA ROSSANA SADY E SILVA CARDOZO / SANDRA NUNES DE SOUZA / Maria Matildes Silvestre da Silva / Simone Pimentel Praxedes / MARCIA ROBERTA FERNANDES SIQUEIRA / ISABEL CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA / JULIANA JANAINA DE SOUZA CAMPOS / JOSE AMAURI ELOI / CRISTIANE BEZERRA DE MORAIS / SILVANIA VIANA DE CARVALHO / STEFFANNY DE CARVALHO SILVA / ADELMA DE SOUZA ALEXANDRE / ISABELLE CRISTINE BARBOSA LOPES AQUINO / LUZINETE INACIO LOPES FELIX / JOSEFA PARANHOS CESAR MARQUES / LAUDICEIA DE LIMA ALBUQUERQUE / MARIA VIVIANE ALVES DOS SANTOS / SHIRLEY JANE DE MELO / Jaefson Vieira da Silva / ELIENI VAZ TENORIO / JOELMA PIMENTEL BEZERRA / MARIA QUITERIA DE ARAUJO SOARES / MARIA SUELI FERREIRA CORREIA / VANDEILSA GUEIROS WANDERLEY SIQUEIRA / NEUZA FERNANDA BARBOSA RODRIGUES DE ALMEIDA / RENATA DE CARVALHO DANTAS FERREIRA / CICERO DUNGA DE ALBUQUERQUE JUNIOR / MARIA SONIA DE MORAES CAMBRAINHA / LAUDIVANIA DE ARAUJO BEZERRA / Taciana Sales de Oliveira / LARISSA GIRLLEIDE LEITE CARVALHO / JUCINEIDE DE VASCONCELOS MORAES / MARGARETE JANE DE MELO TEIXEIRA / VERONICA DOS SANTOS / JOSE EUDO GOMES / WILIANE SOARES SILVA MARIANO / ADRIANA DE MELO MOTA BATISTA / RITA DE CASSIA SILVESTRE GUERRA / MARIA DA CONCEICAO ASSUNCAO DA COSTA / VANIA MARIA GOMES DA SILVA / ELIANA PINTO DOS SANTOS / Roseli Ferreira Brandão / MARIA APARECIDA DIAS DE MORAES / DIANA PEREIRA COSTA ALVES / Elenici Vaz Tenório / MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE / GLAUCIA SHEYLLA MACIEL / ROSA MARIA FAUSTINO DE OLIVEIRA / Vania Maria de Santana Melo / ADRIANA BEZERRA DE BRITO / MARIA SUZANA SALVADOR COSTA / ELISANGELA BESERRA ESPINDOLA DORNELAS / MARIA DE LOURDES DA SILVA NEVES / ANIZIA SILVESTRE PESSOA / Elaine Calado de Moura / LUCIANA SANTOS DA SILVA AZEVEDO / EDINEIDE GOMES ANDRE / MARCIA DE MACEDO SALGADO MACIEL / LEIDIJANE SANTANA FERREIRA / QUITERIA MERCIA DE GODOI LIMA SIMPLICIO / JOSE LENILDO ARAUJO BARROS / MARISSONIA GOMES DE ALBUQUERQUE COSTA / ELMA MARIA MARCAL / MARIA LANUSIA DA SILVA DIMAS / MARIA DE LOURDES GOMES CORDEIRO / ALICE TEIXEIRA BARBOSA / MARIA CRISTINA PEREIRA MACHADO / Maria de Fátima Araújo de Andrade / IRENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: IRACI HENRIQUES TEIXEIRA VILELA(PE39536-A) / JOAO PAULO FIGUEIREDO VELOSO(PE37412-A) / RAPHAEL MORAES AMARAL DE FREITAS(PE30794-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 084

Número: 0000030-89.2021.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/08/2025

Polo Ativo: LUCIANA SOUTO DE ANDRADE

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA VIRGINIA ARAUJO FERREIRA(PE60824-A) / ANDREZA PEIXOTO NASCIMENTO(PE43979-A) / MARIA ALICE ARAUJO TENORIO(PE48544-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE GARANHUNS

Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DE GARANHUNS

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 085

Número: 0008911-45.2024.8.17.2480 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 15/09/2025

Polo Ativo: CARUARU VEICULOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: CINTHIA RAFAELA SIMOES BARBOSA(PE32817-A)

Polo Passivo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 086

Número: 0015521-63.2024.8.17.9000 (Agravado Interno em Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 16/04/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SERTANIA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO(PE49678-A) / PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR(PE29754-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SERTANIA / RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI(PE45320-A) / RENATO CICALSE BEVILAQUA(PE44064-A)

Polo Passivo: ROSINALDA NUNES DE CARVALHO / FRANCISCA JUSTINA DE BRITO / MARIA JOSEFA DA SILVA / MARGARIDA SIQUEIRA BATISTA DOS SANTOS / MARIA EDITE ALMEIDA / MARIA DE LOURDES FEITOSA DOS SANTOS / MARIA AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: CELESTINO DE BARROS SOBRINHO(PE37123-A) / HENRIQUE BRASILIANO DE MELO(PE34875-A) / LUCIANO ALBERTO NEVES DE ALMEIDA(PE50751-E) / NATHALIE LAET DE VASCONCELOS SOARES(PE34718-A) / ODUVALDO LAET DE VASCONCELOS(PE9667-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 087

Número: 0002201-87.2024.8.17.2260 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/09/2025

Polo Ativo: <SEGREGADO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE CLAUDIO OLIVEIRA MERGULHAO JUNIOR(PE34278-A)

Polo Passivo: <SEGREGADO DE JUSTICA> / <SEGREGADO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE CLAUDIO OLIVEIRA MERGULHAO JUNIOR(PE34278-A) / MARIVETE CRISTINA GALVAO DE OLIVEIRA(PE33134-A) / PAULO LOPES DA SILVA JUNIOR(PE57373-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 088

Número: 0018311-83.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 01/07/2025

Polo Ativo: VERGUEIRO & CARNEIRO ASSESSORIA JURIDICA S/C

Advogado(s) do Polo Ativo: EUGENIO VALENÇA DE SA(PE35699-A) / FLÁVIO CESÁRIO RÉGIS DE CARVALHO FILHO(PE23385) / MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(PE19035-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE OROBO

Advogado(s) do Polo Passivo: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA(PE1556-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ

Terceiro(s) Interessado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): DANILO HEBER DE OLIVEIRA GOMES(PE26166-A) / GRACILIANO DE SOUZA CINTRA(PE26238-A) / SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI(PE19122-A)

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 089

Número: 0002034-15.2021.8.17.3250 (Agravo Interno em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 15/04/2025

Polo Ativo: MARIA ZULEIDE FARIAS DE MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR(PE21087-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 090

Número: 0001065-92.2024.8.17.2280 (Embargos de Declaração em APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/08/2025

Polo Ativo: MARCIA MARIA DE VASCONCELOS LIMA / JOSEFA ROSIMERE DA SILVA LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO WESLEY LACERDA DO CARMO(PE43094-A) / JHONNY LUCAS GUIMARAES DE LIMA(PE42576-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE / PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-09-10(id:12683)Resolveu a 2ª Turma desta Corte Regional, à unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto do relator

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 091

Número: 0007468-70.2009.8.17.0480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/09/2016

Polo Ativo: EMPRESA DE TRANSPORTES VISCONDE LTDA - EPP / JOSE PEREIRA DA SILVA / RICARDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA / ANTONIO GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: CHRYSTIANNE BARBOSA TABOSA(PE25993) / GILBERTO SANTOS JUNIOR(PE17108-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 092

Número: 0000615-64.2021.8.17.3280 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/04/2022

Polo Ativo: RAFAELA VILELA DOS SANTOS / EDIELSON XAVIER DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE REIS DE OLIVEIRA CORDEIRO(PE40596-A) / MARCIA ROBERTA DE MELO GALINDO(PE48516-A) / THIAGO PEREIRA MACEDO(PE35609-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s): (20/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-20(id:12529)em 25ª Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, além dos Exmos. Desembargadores Evanildo Coelho, de Araújo Filho e José Severino Barbosa, com a presença do Exmo. Procurador de Justiça Ulisses de Araújo e Sá Junior e da Exma. Procuradora de Justiça Natália Maria Campelo, após a sustentação oral do advogado Felipe Reis de O. Cordeiro - OAB/PE 40596-D, o desembargador relator, Paulo Victor Vasconcelos de Almeida retirou o processo de julgamento, para melhor análise.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 093

Número: 0000791-40.2022.8.17.2720 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/09/2023

Polo Ativo: FELIPE MATHEUS LACERDA ALVES BARBOSA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA(PE9299-A)

Polo Passivo: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL BARBOSA SANTOS(DF13147-A) / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s): (27/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-27(id:12350)

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 094

Número: 0005002-64.2016.8.17.0640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/02/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GARANHUNS

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DE GARANHUNS

Polo Passivo: JORGE TORRES BORGES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: HELDER MARCILIO LOPES(PE35858-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s): (23/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-27(id:12350)

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 095

Número: 0001791-82.2023.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/10/2024

Polo Ativo: BRUNO CORREIA DE ARAGAO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO FORTUNATO DE MENEZES NETO(PE50456-A) / ANTONIO RAFAEL VICENTE DA SILVA(PE24200-A)

Polo Passivo: CARUARUPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE

Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s): (23/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-23(id:12349)

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 096

Número: 0005343-70.2024.8.17.9480 (Agravio de Instrumento)

Data de Autuação: 05/11/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL BLANQUES WIANA(PE22123-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s): (24/09/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-09-24(id:12754)

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 097

Número: 0000078-06.2021.8.17.3430 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/11/2024

Polo Ativo: COSMO NIVALDO SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: HELLENN DA SILVA AMORIM(PE50528-A) / WALERIA SOUZA LIMA(PE24223-A)

Polo Passivo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s): (27/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-27(id:12350)Após sustentação oral realizada, o Des. Relator pediu retirada de pauta, para melhor análise, sem notas taquigráficas.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 098

Número: 0003703-84.2024.8.17.2220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/01/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE ARCOVERDE

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

Polo Passivo: CICERA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/09/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-09-17(id:12722)

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 099

Número: 0000810-58.2023.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/02/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: RAIMUNDA MARIA ESTEVES DA ROCHA

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/09/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-09-17(id:12722)

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 100

Número: 0000978-36.2025.8.17.9480 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 24/03/2025

Polo Ativo: SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Advogado(s) do Polo Ativo: EULALIA DE MELO SOBRAL(PE32594-A)

Polo Passivo: FABIO JUNIO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: KATIA DANIELE CAVALCANTI BRASILEIRO ALVES(PE37589-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s): (03/09/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-09-03(id:12584)

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 101

Número: 0004570-54.2019.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/04/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual - Garanhuns/PE / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/09/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-09-17(id:12722)

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 102

Número: 0000298-15.2017.8.17.1370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/04/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA

Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA

Polo Passivo: TARCIZO RODRIGUES DA SILVA / GIRVAN DE BARROS RAMOS / THEHUNNAS MARIANO DE PEIXOTO SANTOS /

MARIA APARECIDA DE LIMA / MARCIO MODESTO RODRIGUES DE SA / NAILSON DA SILVA GOMES / CARLOS EVANDRO

PEREIRA DE MENESES / MARIA SOCORRO CORDEIRO DE BRITO PEREIRA / EDVANIA DE SOUZA CAVALCANTE MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: INGRID CHAVES CANANEA(PE31717-A) / JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI(PE34630-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s): (29/10/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-10-29(id:12757)

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 28/01/2026 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 103 Número: 0004052-72.2022.8.17.3250 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA) Data de Autuação: 04/05/2025 Polo Ativo: FERNANDA BISPO ROCHA Advogado(s) do Polo Ativo: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR(PE21087-A) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA Situação: Pautado Sobra(s): (09/07/2025) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2025-07-09(id:12248)
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 28/01/2026 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 104 Número: 0005647-09.2022.8.17.3250 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 27/08/2025 Polo Ativo: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Advogado(s) do Polo Ativo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Polo Passivo: JOSE LEONCIO MARTINS DA SILVA Advogado(s) do Polo Passivo: Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA Situação: Pautado Sobra(s): (15/10/2025) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2025-10-15(id:12888)
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 28/01/2026 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 105 Número: 0006791-63.2023.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 24/01/2024 Polo Ativo: JOSE LENILSON DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: YAGO JOAO LEITE DE SOUZA(PE54684-A) Polo Passivo: AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRANSITO E TRANSPORTES - DESTRA Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Procuradoria Geral do Município de Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): (29/05/2024) / (08/10/2025) / (12/11/2025) / (21/10/2025) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2025-11-12(id:13068)Após anúncio do voto do relator e do voto do vistor, o des. Paulo Victor pede vista dos autos.
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 28/01/2026 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 106 Número: 0017202-34.2024.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 12/06/2025 Polo Ativo: MANOEL JOSE DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: HUGO EMMANUEL DA SILVA(PE43296-A) Polo Passivo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): (19/11/2025) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2025-12-17(id:13239)após ciência do voto do relator no painel do sistema PJE, o des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida pede vista dos autos. O desembargador José Severino Barbosa aguardará voto do vistor.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 107

Número: 0000027-85.2020.8.17.2700 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/07/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA ANDREIA DA SILVA(PE38223-A)

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (03/09/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-17(id:13239)

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 28/01/2026

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 108

Número: 0003810-42.2025.8.17.9480 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 29/09/2025

Polo Ativo: VALDO FLORIANO DOS SANTOS / VIA APPIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: MATHEUS LOPES CALADO(PE35565-A)

Polo Passivo: DIRETOR GERAL DE OPERAÇÕES ESTRATÉGICAS / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/10/2025) / (29/10/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-12-17(id:13239)no processos ordem de pauta 340 (Agravado 3810-42.2025.8.17.9480), Após ciência do voto do relator no sistema, o desembargador Paulo Victor Vasconcelos de Almeida pediu vista dos autos. O Desembargador Paulo Augusto aguardará o voto do vistor.

Caruaru, 18 de dezembro de 2025.

Pedro Augusto M. de Freitas

Secretário de Sessão em substituição

2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru

CAPITAL**Capital - 1ª Vara do Tribunal do Júri****1º TERMO DE REUNIÃO DOS JURADOS DA****1ª e 2ª SESSÕES PERIÓDICAS DE JULGAMENTOS DO****1º TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DO RECIFE NO ANO DE 2026**

Ao **DÉCIMO TERCEIRO** dia do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E SEIS**, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no plenário da 1ª. Vara do Tribunal do Júri do Recife, às 09h00, presente a **DRA. FERNANDA MOURA DE CARVALHO**, juíza de Direito titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri; e **DR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS FILHO**, juiz de direito auxiliar da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital; **comigo**, a servidora Paula M. de Alcântara Dutra, analista judiciária; **os representantes do Ministério Público Dr. ANDRE MÚCIO RABELO e DRA. ELIANE GAIA ALENCAR; REPRESENTANTE DA OAB WELLINSON MATEUS SILVA DE OLIVEIRA, OAB/PE 14154-E; a REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA Dra. MIRELLA WANDERLEY; os oficiais de justiça Eliane Cabral Guerra, Renata Jardim Meneses, Antônio Gabriel Barros e Paulo Modesto.** Teve início a reunião em que foram convocados os jurados titulares e abaixo relacionados, para que compareçam perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri **a partir do dia 03.02.2026, às 09h**, onde servirão como jurados nos julgamentos na Sessão Periódica de Julgamentos do ano de 2026, no **1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital**, devendo comparecer nos demais dias que se seguirem, enquanto funcionarem as sessões, sob as penas da Lei. Nada mais havendo a tratar, o juiz determinou que se encerrasse o presente termo. **A magistrada titular informou que os jurados exercerão sua função de forma exclusiva, sem necessidade de retorno ao trabalho, conforme ofício de convocação a ser entregue em momento oportuno.** Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **treze dias do mês de janeiro de 2026 (13.01.2026)**. Eu, _____, Paula M. de Alcântara Dutra, Analista Judiciária, digitei, e submeti a subscrição da Gerente da Unidade Judiciária.

TITULARES

DANIELE TAVARES DE MIRANDA CORREIA
 ALEXANDRA BEZERRA DOS SANTOS
 MICHELLE BISPO DA SILVA BRASILEIRO
 JESSICA PALOMA DE SOUZA CALDAS
 WILLIAMS JENILSON DA SILVA BRITO
 MARIA EULINA FRAGA DA SILVA
 THIAGO SOARES DE ALBUQUERQUE BORBOREMA
 REBECA BARBOSA ARAÚJO
 BIANCA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
 LIGIA APARECIDA SOUZA FARIAS
 LILIAN RENATA DE MELO FILHO
 MARIA LIZETE DOS SANTOS NASCIMENTO
 JACILENE CÂNDIDO DA SILVA
 FÁBIA CRISTYANNE ALBUQUERQUE SILVA
 ROTERDAN LOPES DE LIMA
 MARIANA AQUINO DE MOURA
 RAYANE GLÓRIA DA SILVA
 SAULO DE SOUZA COUTINHO
 LEONARDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
 RAFAEL SALVINO MEDEIROS
 NADJANE MARIA LEITE SILVA FREIRE
 RENATA MARIA DA SILVA CASTRO
 MARTA GONÇALO ALMEIDA DE QUEIROZ
 JENIFFER DE SOUZA NASCIMENTO
 SIMONE MARIA DE SOUZA

SUPLENTE

MARCUS WILKER ANDRADE CAVALCANTI
 GENIVAL LIMA DA SILVA
 ELIZIANE SALES CORREIA
 BRUNA KARLA MARIA GOMES DUARTE
 KEYSE STEPHANIE GONÇALVES DA SILVA
 JOSÉ GUSTAVO RIBEIRO DE MELO
 THIAGO HENRIQUE ACIOLI GOMES RIBEIRO
 ROBERTA DE ALMEIDA ABRAHAM COHEN
 ANDERSON GUSTAVO FERNANDES SILVA
 SUZANA MARIA DE CASTRO LINS
 JÚNIA FARIAS DA SILVEIRA
 PEDRO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA
 YASMIN LAYANE DOS SANTOS SILVA
 RUTE DE ALBUQUERQUE LINS FREITAS
 DÉBORA BEZERRA DE LIMA
 ELISABETH DE FÁTIMA MOURA

BÁRBARA GLEYCE ALVES BEZERRA
REBECA DA SILVA CANTINHA
VERÔNICA SANTOS OLIVEIRA
MARIA LUIZA OLIVEIRA DA VEIGA PESSOA
EDSON RAPHAEL BARRETO DA SILVA
ADRIELLY FERREIRA DOS SANTOS
CARLOS MÁRIO FREITAS DE OLIVEIRA
RAIANE NUNES DA SILVA
CLEBSON SOARES SANTOS
MARCOS VINÍCIUS BARROS DE OLIVEIRA
RENATA MARIA DA SILVA
HELANE VIEIRA DO NASCIMENTO BRITO
FÁBIO DE ANDRADE AFONSO FERREIRA JÚNIOR
JEAN LOUIS EBRAHIM DE ARAUJO
ODETHI LAÍZA XAVIER LEITE
FELIPE JOSÉ LIMA E SILVA
LUÍZA GASPARGALHÃES MELO
DAVID JOSÉ DOS SANTOS
GABRIELLY GOMES DE BRITO
JOSÉ DAVID EDUARDO DE SOUZA
SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS
CARLOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR
TEREZA CRISTINA DE ALENCAR SEVERO
RODRIGO NASCIMENTO OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
CARLA PATRÍCIA LEAL DA SILVA BACELAR
MÁRCIA JAKELINE LOPES DA SILVA
DANIEL JOAB DA SILVA NASCIMENTO
GIOVANI EDUARDO DE MELO
MÁRCIA DOS SANTOS DE SENA MELO
EDUARDA DO NASCIMENTO KUNST
DIOGO SILVA LIMA
FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO
THAYNARA CRISTINE DE MOURA MELO LIMA
VALDENISE DA SILVA ANDRADE
YARA ALEXANDRE DA SILVA
ELAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS
JEFFERSON CLAUDINO DA SILVA
ANA THAYSSE BANDEIRA JANUÁRIO
FLAVIA BARBOSA FERREIRA DE SANTANA
ADALBERTO RODRIGUES DE BARROS JUNIOR
ARYANE SILVA ELÍSIO DA COSTA
JOSÉ GUSTAVO SANTOS DE ANDRADE
ÂNGELA VALÉRIA DE AMORIM
MÔNICA DE SOUZA MELO
MARIA CLARICE DE LIRA
ISABELLA CARVALHO DE ARAÚJO PESSOA
ADRIANA SILVA FERREIRA
RAQUEL NÚMERO DA SILVA

FERNANDA MOURA DE CARVALHO

Juíza de Direito

JOSÉ CARLOS VASCONCELOS FILHO

Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO

DEFENSORIA PÚBLICA

REPRESENTANTE DA OAB

Capital - Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias**EDITAL DE LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO**

Prazo de 05 (cinco) dias

PROCESSO: 0051100-10.2025.8.17.8201

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATÓRIA E ROGATÓRIA CÍVEL DA CAPITAL**PROCESSO REFERÊNCIA: 0816500-65.2024.8.20.5004**

ASSUNTOS: AÇÃO ANULATÓRIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

AUTOR(A) - PROCESSO ORIGINÁRIO: D. DE BRITO TEIXEIRA – EPP**REQUERIDO - PROCESSO ORIGINÁRIO: FORTAN ENGENHARIA LTDA – ME**

ADVOGADO(A): ARTHUR HOLANDA ARAUJO OAB/PE: 37.103

A Juíza de Direito Titular da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Cível da Capital -PE, Dra. LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que o **SR. DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, regularmente inscrito na JUCEPE sob o n.º 381, devidamente credenciado na Corregedoria deste Tribunal de Justiça-PE e autorizado por este Juízo, levará a PÚBLICO LEILÃO na ELETRÔNICA, no dia, local e horários, o(s) bem(ns) penhorado(s)/avaliado(s) na execução e nas condições adiante descritas:

1º LEILÃO – 11/03/2026 às 13:00 horas a quem der maior lance, desde que igual ou superior ao valor de avaliação.**2º LEILÃO – 18/03/2026 às 13:00 horas** por maior lance, desde que não seja vil, ou seja, lance inferior a 50% do valor da avaliação.**LOCAL ELETRÔNICO** – WWW.INOVALEILAO.COM.BR – (com transmissão em tempo real e simultânea – Auditório Virtual do site - no link do Leilão)

*O 1º leilão terá início à partir do dia da publicação do edital no sítio eletrônico e encerrar-se-á, após o pregão transmitido ao vivo na data e horário marcados.; Não havendo arrematação no 1º Leilão, ficará(ão) o(s) lote(s), aberto(s) para lance(s), até o 2º Leilão, o qual encerrar-se-á, após o pregão transmitido ao vivo na data e horário marcados.

OBSERVAÇÃO 1 - O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 NCPC). E ainda, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas.

DESCRIÇÃO DO BEM :**LOTE 01** – 01 (um) monitor de TV, de 15 polegadas, marca Philco, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).**LOTE 02** – 02 (dois) monitores, de 15 polegadas, marca HQ Screen, avaliados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais).**LOTE 03** – 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 12.000 BTUs, marca Daikin, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**LOTE 04** – 01 (um) sofá, de quatro lugares, em formato de “L”, confeccionado em tecido na cor marrom, avaliado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**LOTE 05** – 01 (um) quadro da Santa Ceia, em estilo artesanal, medindo aproximadamente 1,20 m x 1,00 m, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).**LOTE 06** – 01 (uma) mesa de reuniões, confeccionada em madeira, na cor ipê escuro, medindo aproximadamente 2,50 m x 1,20 m, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**LOTE 07** – 02 (duas) televisões, de 32 polegadas, marca Panasonic, avaliadas em R\$ 900,00 (novecentos reais) cada, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).**LOTE 08** – 13 (treze) cadeiras de escritório, com encosto em tela, sendo 06 (seis) com encosto de cabeça, assento em tecido acolchoado, dotadas de braços de apoio e rodízios, na cor preta, avaliadas em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).**AValiação TOTAL:** R\$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais).**FIEL DEPOSITÁRIO:** Fortan Engenharia LTDA;**LOCAL DO(S) BEM(NS):** Marques de Marica, 57, Torre, Recife/PE, CEP: 50711-120

1. CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS) LEILOADO(S)

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) AD CORPUS (Art. 500 § 3º do Código Civil), no estado de conservação, em que se encontra(m), não cabendo à Justiça, a parte exequente e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a impostos, taxas, conservação, consertos e reparos ou mesmo providências/encargos referentes a regularização do bem adquirido(s). Sendo a arrematação judicial modo originário/derivado de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do pregão.

2. DA POSSIBILIDADE DE VISITAÇÃO / VISTORIA DO BEM

Os locais onde se encontram os bens móveis, equipamentos, veículos e outros, sempre estarão expostos em Edital para fácil vistoria. No caso de bem imóvel, basta o interessado se dirigir ao local para verificar as condições. Em eventual negativa, a solicitação de visita ao(s) bem(ns), depende de prévio e formal requerimento junto à Secretaria desta vara, podendo ser atendida ou não, de acordo com as possibilidades do processo e da Justiça.

3. DO ÔNUS

3.1 – Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital e caso exista determinação judicial contrária;

3.2 – Todas as providências e despesas relativas à remoção, transferência (vistorias e outros), registros, correção por conta do arrematante.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O LEILÃO – LEIA ATENTAMENTE

4.0 DO ACORDO / REMIÇÃO E OBRIGAÇÕES GERADAS

As partes podem chegar há qualquer tempo a um acordo e requerer a suspensão do leilão. Poderá ainda, o executado, há qualquer tempo, antes da arrematação, remir a execução, mediante pagamento ou depósito do valor atualizado da dívida, acrescido dos encargos, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). Requerida a remição nos 20 (vinte) dias úteis anteriores ao leilão, deverá o devedor responder ainda pela comissão do leiloeiro. O percentual do leiloeiro será de 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da remissão, pagamento do parcelamento ou da avaliação, e ou a ser estipulado pelo magistrado, devendo-se observar, em todos os casos, os critérios da menor onerosidade e da proporcionalidade.

OBSERVAÇÃO 2 : Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903 do CPC).

5.0 DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

5.1 ELETRÔNICO : Para arrematar por meio eletrônico é necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização do respectivo Leilão, acessar o site **www.inovaleilao.com.br**, identificar o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados e realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

5.2 Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país.

5.3 O Leilão na modalidade eletrônica inicia-se logo após a publicação do Edital de Leilão no site do Leiloeiro e termina, após o pregão e transmissão.

5.4 Os interessados/participantes virtuais, poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote.

5.5 Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da mesma. Ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade por problemas gerados ou delays devido à instabilidade da internet ou a mau uso dos recursos computacionais necessários para participação.

PARÁGRAFO ÚNICO (MANDADO ESPECÍFICO) : O arrematante, desde já, outorga o leiloeiro responsável pela realização do leilão de, em nome do arrematante, assinar o Auto de Arrematação, estando também autorizado a anexar aos autos, posteriormente, as guias de depósitos judiciais referentes ao lance (sinal) e o comprovante do pagamento da comissão do leiloeiro, encaminhadas e pagas pelo arrematante.

6. DOS LANCES

Os lances serão apenas à vista.

6.1. Não será aceito lance que, em segundo leilão, ofereça preço vil. (art. 891, parágrafo único, CPC);

6.2 No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo Auto de Arrematação (art. 901, CPC), condicionando-se a expedição da respectiva carta ao decurso do prazo para impugnação (art. 903, §3º, CPC), à realização do depósito, à oferta de garantia idônea, ao pagamento de eventuais custas (caso existam), da comissão do leiloeiro e ao recolhimento do imposto de transmissão, conforme o caso (art. 901, §1º, CPC).

6.3 É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 890 do CPC): I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de

alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.

6.4 Se o exequente arrematar o(s) bem(ns) e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor o(s) bem(ns) exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC)

6.5 Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. (art. 892, § 2º do CPC)

6.6 No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. (art. 892, § 3º do CPC)

6.7 Além do lance vencedor, será registrado, quando possível (e se houver), o segundo maior lance, e, caso haja inadimplemento por parte do arrematante, poderá ser chamado o licitante do segundo maior lance, a depender de determinação do juízo neste sentido.

6.8 Eventualmente, não havendo lance nas condições determinadas, fica desde já, autorizado o recebimento de lance(s) condicional(is), o(s) qual(is) será(ão) levado(s) ao conhecimento do juízo, partes e interessados, através de Ata que será lavrada pelo Leiloeiro.

6.9 DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção "tela de lance" do site www.inovaleilao.com.br a 01 (um) minuto do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

6.10 DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O participante/ usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

7.0 DA ARREMATAÇÃO ENGLOBADA

Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles. (art. 893 do NCPC).

8.0 DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO (MOEDA NACIONAL) E COMISSÃO LEILOEIRO

8.1 O pagamento do preço da arrematação deverá ser realizado à vista, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, mediante caução idônea (art. 892, CPC), no valor de 20% (vinte por cento) do lance ofertado, a ser pago no prazo de até 01 (um) dia útil após a arrematação.

* Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

8.2 A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, Decreto Lei 21.981/32 e art. 884, parágrafo único do CPC).

8.3 O recolhimento referente ao pagamento da arrematação deverá ser processar em guia/boleto específico, vinculado ao processo. A conta será aberta no Banco do Brasil, após a arrematação; O pagamento da comissão do Leiloeiro será feito diretamente ao profissional em conta a ser informada.

9.0 DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATAÇÃO

A ordem de entrega do (s) bem(ns) móvel(s) será expedida depois de efetuado o depósito integral e superado o decurso do prazo de impugnação.

10.0 DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO

Os pagamentos não efetuados no prazo implicarão ao (s) arrematante (s) faltoso (s) as penalidades da lei, especialmente, perda do sinal e perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981 /1932) ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões (art. 23, § 2º, da Lei das Execuções Fiscais e art. 897, do CPC/15). Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. (art. 897 do CPC).

11.0 DA INTIMAÇÃO DAS PARTES E TERCEIROS

Ficam intimados do presente Edital, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, os credores, o(s) executado(s), seus eventuais cônjuges, no caso de empresa, seu(s) sócio(s), através de seus representantes legais. Intimados ainda: os litigantes, titulares de ônus sobre os bens, credores com garantia real, alienantes fiduciários/Hipotecários (caso existam), Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (caso existam) da penhora, reavaliação e das datas dos leilões, caso não tenham sido encontrados de forma pessoal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES APÓS A ARREMATAÇÃO

12.1 O acompanhamento do processo e os demais atos que se façam necessários deverão ser realizados pelo próprio arrematante e ou seu representante, não podendo o leiloeiro atuar como seu procurador.

12.2 Fica ciente ainda, que o arrematante deverá apresentar, através de juntada nos autos, o(s) referido pagamento(s) do saldo da arrematação e ou das eventuais parcelas, sendo nesse caso, comprovação mensal.

13.0 DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

As dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitas através do leiloeiro oficial, **DIOGO MATTOS DIAS MARTINS**, pelos canais de atendimento:

Telefone: (81) 3132.5966

Whatsapp e Telegram: (81) 3061.0818 (Whatsapp).

E-mails: contato@inovaleilao.com.br ou diogo@inovaleilao.com.br

Facebook : [/diogomartinsleiloeiro](https://www.facebook.com/diogomartinsleiloeiro)

Instagram : [@diogomartinsleiloeiro](https://www.instagram.com/diogomartinsleiloeiro)

Youtube : [/InovaLeilao](https://www.youtube.com/InovaLeilao)

14.0 CUMPRA-SE

Dado e passado, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, aos 12 de Janeiro de 2025. Eu, Chefe de Secretaria, fiz digitar e subscrevo.

DRA. LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS
JUÍZA DE DIREITO

INTERIOR**Caetés - Vara Única****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fórum de Caetés – Fone (87) 3783-1912

Rua Melquiades Borrego – Centro Caetés/PE

vunica.caetes@tjpe.jus.br

EDITAL**Pauta do Júri – 1ª Reunião 2025**

A Excelentíssima Sra. Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, MM. Juíza de Direito em Exercício Cumulativo nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 423, inciso II, do art. 429, CPP e em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL PARA DIVULGAÇÃO DA PAUTA DAS SESSÕES DA 1ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CAETÉS NO ANO DE 2026, ou dele tiverem notícia, que em referida reunião, designada para os dias 09/02/2026 e 23/03/2026, às 09:00 horas, será apreciado o feito abaixo relacionado:

Dia 09 de fevereiro de 2026 (segunda-feira)

Horário: 09:00 horas

Processo: 0000258-04.2025.8.17.0400

Pronunciado: RAQUIEL DA SILVA TRINDADE

Vítima: Elissandro da Silva

Tipo: Art. 121, §2º, II, c/c art. 14, II, do Código Penal.

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Dia 23 de março de 2026 (segunda-feira)

Horário: 09:00 horas

Processo: 0000217-32.2018.8.17.0400

Pronunciado: ERISON DA SILVA RAMOS

Vítima: LINDELSON TIMOTEO DE BRITO

Tipo: Art. 121 c/c art. 14, II, do Código Penal.

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

E, para que não se alegue ignorância, este gabinete faz expedir o Edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Caetés, Estado de Pernambuco, 13/01/2026, Eu Lucilma Ferreira Bernardo, Assessora de Magistrado, o digitei e assino.

MARÍLIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS

Juíza de Direito em Exercício Cumulativo

Presidente do Tribunal do Júri

Jupi - Vara Única

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUPI

Fórum Des. Rodolfo Aureliano(Jupi)-Rua Antônio P. Braga, s/nº -

Centro, Jupi-PE CEP-55395-000. Tel. 87-37791918

Vara Única da Comarca de Jupi

Juíza de Direito: Bianca Reis Gitahy da Silva (exercício cumulativo)

Gerente Judiciário: Maria Quitéria Nunes da Silva

EDITAL DEFINITIVO DE PUBLICAÇÃO DE LISTA GERAL DE JURADOS E SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE JUPI-PE.

À Dra.ª Bianca Reis Gitahy da Silva, Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Jupi, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícias e conhecimento tiverem e a quem interessar possa, especialmente os jurados adiante relacionados, nos termos do Artigo 425 e seguintes do Código de Processo Penal, que por este Juízo, foram ALISTADOS para servir nas próximas sessões do egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), as seguintes pessoas:

ADEMIR PAES DE ARAÚJO JÚNIOR, Profº de Jupi-PE;
 ADRIANA MOREIRA PONTES DA SILVA, Profª de Jucati-PE;
 ALAN ROGER DE BARROS- ASSIST. ADM. EDUCACIONAL – Jupi-PE;
 ALEIDE SILVESTRE VILELA, Professora de Jupi-PE;
 ALBÉRICA VILELA DE ALMEIDA, Aux. Administrativo Educacional;
 ALISSON NASCIMENTO VILELA, Professor de Jupi-PE;
 ALINE MARIA DA SILVA, Professora;
 AMANDA RODRIGUES DE ANDRADE, Auxiliar Contábil – Pref. de Jupi-PE;
 ANNA DÉBORA FELIPE, Professora – Profª. de Jupi-PE;
 ANA CRISTINA DE MEDEIROS – Assessor Administrativo – Prefeitura de Jupi-PE.
 ANGELITA MARIA BRITO DA SILVA, do lar.
 ANA MARIA BARROS SIMÕES BARRETO, Profª de Jucati-PE;
 ANA PAULA FERREIRA DE MELO SILVA, Profª de Jucati-PE;
 AUGUSTO RANNIERI RODRIGUES DE ALMEIDA – Jupi-PE;
 CAIO CESAR DOS SANTOS ALMEIDA, Func. Público pref. de Jupi-PE;
 CICERO VINÍCIUS DA SILVA Agente Administrativo – Pref. de Jupi-PE;
 DANIELE CAROLINA SILVA DAS NEVES- Jupi-PE;
 DANIEL JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, Estudante de Matemática;
 DANUBIA MATIAS DA SILVA, Profª DE Jucati-PE;
 DAYVIDY FERREIRA DOS SANTOS – Chefe de divisão Pref. de Jupi-PE;
 DIANA MARIA GALINDO, Professora;
 DIONÍZIO TITULO DE BARROS NETO – Func. Público - Jupi-PE.
 DIÓGILI VICENTE DA SILVA, Profªr de Jucati-PE;
 EDICARLA TAVARES DE VASCONCELOS PONTES, Diretora;
 EDILEUSA ORDONIO DOS SANTOS SILVA, Professora;
 EDNA MARIA LAURINDO DA SILVA, Professora;
 EDNA MELQUÍADES DA SILVA SOUZA, Professora de Jupi-PE;
 EDNA PATRICIA GALDINO DA SILVA, Profª de Jupi-PE;
 EDVALDA SERAFIM DE ANDRADE SILVA, Profª de Jupi-PE;
 ELAINE IZABELA GALDINO DA SILVA, Profª de Jupi-PE;
 ELISSANDRA MARIA DE AMORIM GOMES, Profª de Jupi-PE;
 ERIKA MARIA GALDINO DA SILVA, Profª de Jupi-PE;
 GABRIEL SEVERO DA SILVA, Aux Administrativo da Pref. de Jupi-PE;
 GENEILDA GOMES DE OLIVEIRA, Profª de Jupi-PE;
 GERALDO MAGELLA VITALINO DE ALMEIDA, Profª de Jupi-PE;
 GRACILEIDE VERÍSSIMO PONTES, Profª de Jucati-PE;
 GÉSSICA RAYANNE DA SILVA, Profª de Jupi-PE;
 GISELIA GESSE CORDEIRO, Profª de Jucati-PE;
 Gustavo Henrique Soares Santos, Estudante de Direito;
 ITAMAR LUIS RAMOS JUNIOR – Gerente de Planejamento pref. de Jupi-PE;
 ITAMAR TENÓRIO DE OLIVEIRA, Professor de Jucati-PE;
 IVONALDO CARLOS DA SILVA SANTOS, Profº de Jucati;
 JANETE BERENILDA OLIVEIRA MOURA, Professora;
 JEFFERSON WELLINGTON DA SILVA. Profº de Jupi-PE;
 JENIFER GOMES ARAUJO VILELA – coordenador – Pref. de Jupi-PE;
 JÉSSICA FRANCIELLE ARAÚJO ALMEIDA, Professora;
 JÔNATAS CORDEIRO SOBRAL, Secretário de Educação de Jupi-PE;
 JOSÉ ARLAN MARQUES SILVINO, Professor de Jucati-PE;
 JOSMÁRIO BRAGA TEIXEIRA, Estudante de Direito;
 JOSÉ LUAN DA SILVA, Inspetor de Disciplina;
 JOSE RENATO MENDES DE LIMA Coordenador – Jupi-PE.

JOSINALDO FÉLIX DA SILVA, Profº de Jucati-PE.;
 JOSEILDO PEREIRA DA SILVA – Agente de Dengue de Jupi-PE;
 JULIANA FERREIRA SILVA GALINDO, Professora;
 JULIANA INACIO VIANA, Profª da Colônia, Jupi;
 LAELSON MOREIRA DE MORAIS, Professor;
 LARISSA MARIA ALVES PONTES, profª de Jucati-PE;
 LARISSA TAUANNY S. NUNES, Estudante de Direito;
 LUCIANA ALVES DE MOURA – Agente Administrativo Pref. de Jupi-PE;
 LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS SOBRAL, Profª de Jucati-PE;
 LUCIENE CLÁUDIA SOARES DA SILVA, Profª aposentada;
 MARCELA TAVARES BATISTA, Profª Vila Neves, Jucati;
 MARCELO HENRIQUE PONTES, Profº de Jucati-PE;
 MÁRCIO GREICE JOSÉ DA SILVA, Profº de Jupi-PE;
 MARIA ADEILDA BARROS FERREIRA, Professora;
 MARIA CLAUDICEIA MARQUES DA SILVA MORAIS, Auxiliar administrativo – pref. de Jupi-PE;
 MARIA DARLENE FERNANDES DE OLIVEIRA, Professora;
 MAURICÉIA DA SILVA DOS ANJOS- Diretora de Meio Ambiente. Pref. Jupi-PE;
 MARIA DAS DORES BEZERRA DA SILVA, Professora;
 MARIA DIVA DA SILVA – Agente de Saúde de Jupi-PE;
 MARIA EDILANEIDE FRAZÃO SILVA, Func. Pública;
 MARIA EDUARDA RODRIGUES DE AZEVEDO, Estudante de Administração;
 MARIA HELENA DA SILVA CORDEIRO, Profª de Jupi-PE;
 MARIA MÉRCIA RODRIGUES DE LIMA, Profª de Jucati-PE;
 MARIA SIMARA DA SILVA ARAÚJO, Profª de Jupi-PE;
 MARIA SOLANGE NASCIMENTO VILELA, Profª aposentada;
 MOISÉS GIMARIO CORDEIRO, Profº de Jucati-PE;
 MÔNICA MARIA DA SILVA, Professora;
 MONIQUE JASMINIE SANTOS OLIVEIRA, Profª de Jupi-PE;
 PATRÍCIA GOMES TORQUATO, Profª de Jupi-PE;
 MIRIAN KAUANI DE OLIVEIRA HOLANDA, Profª – Jucati-PE;
 PEDRO VALDIPERES DE NORONHA, Profº de Jucati-PE;
 RAMON DAVID SOUTO AZEVEDO, Profº de Jucati-PE;
 RAQUEL DE MORAES ALVES – Profª de Jupi-PE.
 ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO – Agente Administrativo – pref. Jupi-PE;
 ROZEANE INACIO DOS SANTOS ROQUE – Monitor- Pref. de Jupi-PE;
 SANDRA MARIA DA SILVA GOMES, Profª de Jupi-PE;
 SIMONE DÉBORA MUNIZ DA SILVA, Profª de Jupi-PE;
 SINARA TAVARES PONTES FÉLIX, Profª de Jucati-PE;
 SOLUETE EXPEDITO NASCIMENTO, Profº de Jupi-PE;
 SUZANE NEVES SILVA OLIVEIRA, Profª de Jucati-PE;
 TAUANY VILELA INACIO- Assessora do Executivo – Pref. de Jupi-PE;
 VALDÉRIO ARAÚJO DA SILVA, Agente de Saúde;
 VANESSA EVELLINE SILVA SALES, Profª de Jucati-PE;
 VANESSA GONÇALVES DE LIMA, Profª de Jucati-PE;
 VALDELICE FERREIRA DA SILVA, Profª de Jupi-PE;
 VANIEL JOSÉ DA SILVA, Profº de Jupi e Garanhuns;
 VILLY QUEFREM BERNARDINO DA SILVA, Agente de Saúde, Jupi-PE;
 WELLINGTON VIEIRA ARAUJO, Func. Público de Jupi-PE;
 WESLEY AMARAL DE ARAÚJO, Profº de Jupi-PE;
 WILMA DUQUE FRAZÃO, Profª de Jucati-PE.

Conforme o art. 434, parágrafo único, do CPP, os jurados ficam informados dos deveres constantes em anexo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, mandou o(a) Dr(a). Juíza Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário, bem como afixado no local público de costume no Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jupi, Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Maria Quitéria Nunes da Silva, Chefe de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevo.

Dra. Bianca Reis Gitahy da Silva

JUÍZA DE DIREITO

ANEXO

Seção VIII

Da função do jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436-O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º-Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º-A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437-Estão isentos do serviço do júri:

O Presidente da República e os Ministros de Estado;
 Os Governadores e seus respectivos Secretários;

Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais;ç

Os Prefeitos Municipais;ç

Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;ç

VIç- Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;ç

As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;ç

VIIIç- Os militares em serviço ativo;ç

IX- Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;ç

X- Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.ç

Art. 438-A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. ç

§ 1ºçEntende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. ç

§ 2ºçO juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.çç

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.çç

Art. 440-Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. ç

Art. 441-Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. çç

Art. 442-Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. çç

Art. 443-Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. ç

Art. 444-O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. ç

Art. 445-O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. ç

Art. 446-Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. ç

Lajedo - Vara Única*PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO*

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAJEDO

R. José Múcio Monteiro, s/n, Lajedo ☎ 773-1915.

= TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS =

A Dra. Bianca Reis Gitahy da Silva – Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara da Comarca de Lajedo/PE, Estado de Pernambuco, Presidente do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, em virtude da Lei, etc...

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2026, no Tribunal do Júri desta Comarca, endereço supra, às 12:30 horas, presentes, A Dra. Bianca Reis Gitahy da Silva – Juíza de Direito Substituta e Presidente do Tribunal do Júri, o Oficial de Justiça JOSENILDO PIRES DE OLIVEIRA. Ausentes o Representante do Ministério Público, o Representante da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Representante da OAB/PE, comigo escrivão do Júri, adiante designado e assinado, tiveram início os trabalhos da presente realização do sorteio de 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 25 (vinte e cinco) jurados suplentes, para atuarem nas Sessões de Júri do ANO de 2026, a MM. Juíza Presidente, abrindo a urna especial que continha as cédulas com os nomes dos Jurados inscritos no Conselho de Sentença desta Comarca, aí sendo, iniciou-se o sorteio, onde foram sorteados os jurados, a seguir nominados:

TITULARES :

SANDRO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA
MARIA LUCIMAR DE ASSIS
CRISTINA DE MELO LEITE
CLAUDEILDA MARTINS
MARIA JOSE PEREIRA MALTA
KATIA REJANE DE ALMEIDA SILVA
GENIELE DOS SANTOS ANDRADE
ROSILDA MARIA DA SILVA
GILDA ALVES DE MACEDO
FABIANA DOS SANTOS SILVA
FABIANA FERREIRA DA SILVA CHAVES
ANA BEATRIZ SALGADO MATOS FERREIRA
GUILHERME HENRIQUE SILVA
ISA CRISTINA TAVARES DE SOUZA
JOSÉ OTACILIO DE PAULA
ANTONIO MARCOS VERISSIMO DE MORAES
MICHELLE FIGUEIREDO CHAVES
ROZEANE MARIA DA SILVA
GABRIEL FELIX MELO
SILVANA PORFIRIO DA SILVA
DANIEL APOLÔNIO COSTA DA SILVA
ERMESON AUGUSTO DE OLIVEIRA
THAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA
MARCOS JOSE ALVES DA SILVA
MARIA JOSELIA DA SILVA

SUPLENTE :

DÁRIO JOSÉ FERREIRA DE AMORIM
ANA LÚCIA DANTAS SANTOS
JULIANA DOS SANTOS
MARIA DAS DORES ESPINDOLA DE SANTANA
ROSÁLIA FERREIRA DA SILVA
JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
SEVERINO EDSON DA SILVA
ANTONIO VITOR DOS SANTOS PAIVA
CARLOS CESAR DE CARVALHO RIBEIRO
MÉRCIA OLIVEIRA DAS NEVES ARAUJO
IRIS CRISTINA ALMEIDA GALVAO MACÁRIO
CICERA MARIA DA SILVA
SILVANNA MELO DOS SANTOS
SÉRGIO ALVES
JOSIENE DIAS DOS SANTOS DE MELO
ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA
MARCELLY CAETANO OLIVEIRA
MARIA SELMA FERREIRA

GILSON GUSTAVO ELOE DE OLIVEIRA
EDMAR DE COUTO OLIVEIRA
SANDRA LEANDRO FARIAS
VANESSA PEREIRA MATOS CAVALCANTE
JOSÉ JANDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
MARCELO ALVES DA SILVA
SORAIA COUTO BARBOSA

Estes Jurados sorteados servirão em todas as Sessões designadas para o primeiro semestre do ano de 2025. Salientando-se que, como já fixado em sede jurisprudencial no âmbito do STJ, não limitação de número máximo ou mínimo de jurados suplentes que podem ser convocados e que não há a necessidade deste sorteio ser realizado dentro do prazo do art. 433, § 1º, do CPC.

A MM. Juíza determinou que seja efetuada a intimação de todos os jurados sorteados, lavrado pauta que será afixada no local de costume e publicada no DJ-e.

Nada mais para constar, declarou encerrada a Sessão a MM. Juíza, determinando o fechamento da presente ata, do que para constar firmo este termo que vai por mim assinado. Eu, _____, ABDORAL TAVARES DE LIRA, Escrivão do Júri, digitei e assino.

Juíza de Direito Substituta: _____

Oficial de Justiça: _____

São José do Egito - 2ª Vara

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau 2ª Vara da Comarca de São José do Egito
R 25 DE AGOSTO, S/N, Forum Des. Fausto Campos, Bela Vista, SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - CEP: 56700-000
E-mail: -': (87) 38443438

EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIMINAL – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS Processo nº 0000797-93.2023.8.17.3340
REQUERENTE: 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO AUTOR(A): 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DESAJO JOSÉ DO EGITO

SENTENCIADO(A): TADEU DOS SANTOS MEDEIROS, FRANCINALDO PEREIRA CESAR, MARIVALDO SILVA CASTRO
REQUERIDO(A): CICERO PEREIRA XAVIER

A Juíza de Direito da **2ª Vara da Comarca de São José do Egito**, Estado de Pernambuco, Dra. **TAYNÁ LIMA PRADO**, em virtude da Lei, FAZ SABER a todos por meio deste Edital de intimação de eventuais herdeiros, sucessores ou interessados do Sr. **Nivaldo da Silva**, data de nascimento **15/02/1957**, mãe **MARIA DE LOURDES SILVA**, pai **LISANDRO FRANCISCO DA SILVA**, para que, no prazo de **15**

(quinze) dias, contados da última publicação, apresentem impugnação à alienação antecipada do veículo Ford F-4000, placas MCL 0680, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do laudo de Id. [144325156](#); tudo conforme despacho dos autos do **Processo Criminal nº 0000797-93.2023.8.17.3340**, que tramita no Juízo da **2ª Vara da Comarca de São José do Egito**, situada no R 25 DE AGOSTO, S/N, Forum Des. Fausto Campos, Bela Vista, SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - CEP: 56700-000. . "Dado e Passado na comarca de tramitação do processo. Eu, MARIA APARECIDA ALVES GOIS, digitei e submeti à conferência e subscrição, encaminhando à publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça. Certifico que o edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo. SÃO JOSÉ DO EGITO, 10 de dezembro de 2025.

TAYNA LIMA PRADO

Juíza de Direito